



Número: **0866849-23.2020.8.20.5001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **25ª Vara Cível da Comarca de Natal**

Última distribuição : **09/11/2020**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
ERIRROS SANTOS DE SOUZA (AUTOR)		ERIC TORQUATO NOGUEIRA (ADVOGADO) CLAUDIMIR JOSE FERREIRA VELHO (ADVOGADO) BRUNO HENRIQUE CORTEZ DE PAULA (ADVOGADO)	
MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. (RÉU)			
MICHEL FREIRE DE ARAUJO (TERCEIRO INTERESSADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
62553 298	09/11/2020 14:32	Petição Inicial	Petição Inicial
62553 310	09/11/2020 14:32	01Petição inicial.	Petição
62553 311	09/11/2020 14:32	02 - PROCURAÇÃO	Procuração
62553 312	09/11/2020 14:32	03 - DOCUMENTOS PESSOAIS_0085	Documento de Identificação
62553 313	09/11/2020 14:32	04 - DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA	Documento de Comprovação
62553 314	09/11/2020 14:32	05 - BO_0083	Documento de Comprovação
62553 317	09/11/2020 14:32	06 - DOCUMENTAÇÃO MÉDICA	Documento de Comprovação
62553 320	09/11/2020 14:32	07 - REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO	Ato Administrativo
62553 325	09/11/2020 14:32	08 - CONTRATO DE HONORÁRIOS	Outros documentos

Petição em anexo.



**AO JUÍZO DE DIREITO DE UMA DAS VARAS ESPECIALIZADAS EM DPVAT
DA COMARCA DE NATAL, RIO GRANDE DO NORTE.**

ERIRROS SANTOS DE SOUZA, brasileira, solteira, estudante, inscrito no CPF/MF sob o nº 089063984-17, portador da cédula de identidade nº 2050742 SSP/RN, residente e domiciliado na Rua José Ferreira, nº 3, Bairro Centro- Lages Pitada/RN CEP: 59235-000, (documentos pessoais em anexo), por seus bastantes procuradores e advogados que esta subscrevem (procuração apensa), com escritório no endereço grafado no rodapé desta inicial, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fulcro na Lei nº 6.194/74, propor

AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA (DPVAT)

em face de **MAFRE SEGUROS GERAIS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 61.074.175/0001-38, com sucursal em Natal/RN, na Avenida Jaguarari, nº 1865, Lagoa Nova, CEP: 59054-500, telefone de contato: (84) 3089-7450, /3223-4257 pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:

I - DA JUSTIÇA GRATUITA



Declara a parte Autora que a sua situação econômica atual não lhe permite demandar sem o prejuízo do seu sustento próprio e de sua família, pelo que requer a concessão dos benefícios da justiça gratuita, com fundamento no artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, Lei nº 1.060/50, com alteração pela Lei nº 7.510/86, e art. 98 do CPC.

A doutrina pátria vem, reiteradamente, aceitando o deferimento dos benefícios da gratuidade da justiça, sem maiores formalidades, mediante simples alegação da parte de que não possui condições para demandar em juízo. Como bem leciona o professor JOSÉ ROBERTO CASTRO, ao tratar do assunto em referência:

“Basta que o próprio interessado, ou seu procurador declare, sob as penas da lei, que o seu estado financeiro não lhe permite arcar com o custeio do processo”

Pelo exposto, com base na garantia jurídica que a lei oferece, requer, o Autor, a concessão do benefício da gratuidade judiciária, em todos os seus termos, a fim de que sejam isentos de qualquer ônus decorrente do presente feito.

II – DOS FATOS

A parte autora envolveu-se em acidente de trânsito na data de 21/04/2020, conforme narra o Boletim de Ocorrência apenso.

A acidentada foi devido à gravidade do acidente foi transferido para o Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel / Pronto Socorro Clóvis Sarinho, onde foi submetido a exames diversos, dentre eles, raio X de face, joelho, braço e perna.

O infortúnio causou escoriações ao promovente, ferimento no pé e cotovelo direito, bem como fratura de úmero proximal direito, que acabou limitando os movimentos de todo o membro superior atingido, resultando na incapacidade permanente, e fratura buco maxilar a com afundamento de 03 cm do maxilar esquerdo e fratura do osso nasal a



direita, resultando em incapacidade do membro atingido, conforme documentação médico-hospitalar apensa. Como se vê, muito embora a lesão ocasionada fora no ombro esquerdo o, as sequelas do dano repercutiram para todo o braço esquerdo. Como as fraturas buco maxilar comprometeu todo o membro afetado, pois a sinistrada tem dificuldades de respiração devido a fratura nasal, e o afundamento do osso da face lhe comprometeu a mastigação.

Frise-se que a parte autora necessitou de cuidados emergenciais e teve que ser internado para realização de procedimento cirúrgico em decorrência dos traumas sofridos, cirurgia de face e cirurgia do úmero.

Ademais, a parte autora requereu junto a seguradora ré o pagamento do seguro obrigatório DPVAT. Registre-se que o valor da indenização disponibilizado foi de R\$ 1.687,50 (Um mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), equivalente à graduação de 50% de lesão associada ao ombro, em atenção à tabela de danos corporais do seguro DPVAT.

Ocorre que a lesão teve repercussão para todo o membro superior, bem como a sinistrada teve fratura nasal, fratura de afundamento da face, de modo que o valor creditado em favor da parte autora é **inferior** ao que esta faz jus, haja vista que o percentual atinente à lesão não correspondeu ao da tabela anexa à Lei 6.194/74, consoante será comprovado mediante a realização de perícia médica judicial, o que desde já se requer.

Não custa lembrar que, embora a lei preceitue que o pagamento da indenização dar-se-á de acordo com o grau de invalidez causado à vítima do acidente, **tal fato não impõe à parte o ônus de indicar em sua inicial tal percentual, na medida em que tal questão pode ser apurada ao longo da instrução processual e perícia médica, o que desde já se requer.**

Denota-se legítimo o dever da Ré em efetuar o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, ora pleiteada, visto que a mesma pertence ao rol de seguradoras que compõem atualmente o Consórcio referente ao Convênio DPVAT.



III – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

O Seguro Obrigatório DPVAT foi criado pela Lei nº 6.194/74, com o objetivo de garantir às vítimas de acidentes causados por veículos, ou por suas cargas, indenizações em caso de morte e invalidez permanente, e o reembolso de despesas médicas.

As indenizações do DPVAT são obrigatórias porque foram criadas por lei. Essa lei determina que todos os veículos automotores de via terrestre, sem exceção, paguem o seguro. A obrigatoriedade do pagamento garante às vítimas de acidentes com veículos o recebimento de indenizações, ainda que os responsáveis pelos acidentes não arquem com essa responsabilidade.

Tendo em vista as previsões legais da Lei 6.194/74, alterada pela Lei 11482/2007 (art. 8º), que criou o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causadores por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT), a parte requerente faz jus à indenização pelas sequelas decorrentes do acidente de trânsito, no montante estabelecido conforme o art. 3º, incisos II e III, da Lei nº 6.194/74, “in verbis”:

Art. 3º “Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - omissis

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.”

A parte autora munira-se de todos os documentos exigidos pela legislação *suso* mencionada, tais como exames médicos dos



danos físicos que acometem e o registro de ocorrência realizado no órgão policial competente, estritamente de acordo com o art. 5º, conforme segue:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

A propósito, a exigência exagerada de apresentação de documentos, por exemplo, originais ou cópia autenticada, prática habitual da seguradora demandada, é exacerbadamente rigorosa, compreendendo formalidade incompatível com o princípio da instrumentalidade do processo, sendo, inclusive, motivo insuficiente para indeferimento da inicial.

Assim, instruído de todos os documentos hábeis à sua pretensão, tem a parte autora direito à indenização.

Ademais, a matéria resta exaustivamente analisada e pacificada, senão vejamos:

*APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. INDENIZAÇÃO CORRESPONDENTE A VALOR CERTO E DETERMINADO - TARIFADO EM LEI PARA OS CASOS DE INVALIDEZ PERMANENTE. MEDIDA PROVISÓRIA 340/2006. PAGAMENTO PARCIAL. **COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DEVIDO**. 1. Não há que se falar em graduar a invalidez permanente com base na Resolução n.º 1/75 de 03/10/75, editada pelo Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, pois, em se tratando de norma regulamentar, não pode esta dispor de modo diverso da Lei n.º 6.194/74, de hierarquia superior. 2. A percepção dos valores referentes ao seguro DPVAT na esfera administrativa a título de liquidação de sinistro não importa em abdicar do direito de receber indenização tarifada, havendo saldo a ser satisfeito, resultante da diferença entre o valor recebido e aquele efetivamente devido em face do previsto em lei. 3. A parte autora possui direito à complementação do valor da indenização tarifado em R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), devendo ser abatido o valor atinente ao pagamento*



parcial efetuado na esfera administrativa, montante este que deve ser corrigido monetariamente pelo IGP-M, a contar daquele termo, acrescidos de juros moratórios a partir da citação. 4. Honorários advocatícios. Majoração para 15% do valor da condenação. Dado parcial provimento aos recursos. (Apelação Cível Nº 70028013035, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Julgado em 21/01/2009).

Nota-se claramente que a lei foi criada para a indenização de vítimas de acidentes de trânsito, tudo nos termos da Lei nº 6.194/74, com a redação dada pela Lei nº 8.441/92.

Ex positis, conclui-se que é suficiente, portanto, a apresentação dos exames, atestados e laudo médico apresentados, além do registro da ocorrência no órgão policial, para o devido pagamento da indenização, sendo abusiva qualquer outra exigência fora dos itens supracitados.

Ademais, em se tratando de seguro pessoal, não se pode investigar quanto à proporção do prejuízo sofrido, pois a vida ou a redução da capacidade produtiva não é passível de perfeita estimativa econômica, consoante estabelece o art. 789 do novel Código Civil, o que atentaria ao princípio da dignidade humana.

Da documentação colacionada aos autos pela parte autora pode-se inferir de forma precisa a existência de sequelas, cujo valor correto da indenização só será conhecido quando da realização de perícia médica.

Portanto, a parte autora faz jus à indenização do seguro obrigatório DPVAT em virtude das sequelas oriundas do sinistro.

IV – DA APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E O ÔNUS DA PROVA



A relação estabelecida entre a seguradora e o segurado, como sabido e ressabido, é considerada relação de consumo, regida, portanto, pela legislação consumerista.

A propósito, dispõe o Código de Defesa do Consumidor que:

Art. 3º Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.

(...)

§ 2º Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista.

Admitida a aplicação analógica do Código de Defesa do Consumidor nas cobranças do seguro DPVAT, imprescindível constatar o preenchimento dos requisitos autorizadores.

No caso afigura-se possível a inversão do ônus da prova, por serem verossímeis as alegações e pelo fato de o autor ser hipossuficiente.

Outrossim, mesmo que seja matéria controvertida na jurisprudência, não há impedimento quanto a aplicação analógica das regras do Código de Defesa do Consumidor às ações de cobrança de seguro DPVAT, por não haver regra na legislação específica impedindo a inversão do ônus da prova. Alias, o §2º do artigo 3º do CDC autoriza a incidência de suas regras nas ações securitárias privadas, que muito se assemelham com as cobranças do seguro DPVAT, e, portanto, mais um motivo relevante autorizador.

Logo, constatada a verossimilhança das alegações e a hipossuficiência da parte autora, aplica-se o Código de Defesa do Consumidor ao caso concreto, sendo admitida a inversão do ônus da prova, ainda que não se trate de relação tipicamente de consumo.



V - DA LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DAS SEGURADORAS CONSORCIADAS. EXISTÊNCIA DE NORMA LEGAL QUE LEGITIMA QUALQUER SEGURADORA PARTICIPANTE DO CONVÊNIO A RESPONDER JUNTO AOS SEGURADOS E/OU BENEFICIÁRIOS

A ré é parte legítima para figurar no polo passivo da presente demanda, pois a Lei nº 6.194/74 estabelece que a indenização deverá ser paga por qualquer Seguradora integrante do convênio DPVAT.

Ora, a presente ação de cobrança de seguro DPVAT foi movida a VERA CRUZ SEGURADORA S/A, a qual integra os quadros das seguradoras participantes do consórcio obrigatório DPVAT.

Se assim o é, como a Lei n. 6.194/74 prevê a possibilidade de pagamento por uma das seguradoras participantes do consórcio constituído, e como a demandada faz efetivamente parte desse consórcio, não há ilegitimidade passiva a ser reconhecida.

VI - DOS JUROS E DA CORREÇÃO MONETÁRIA - TERMO INICIAL

Constatado que o Requerente não recebeu a quantia devida face as sequelas que o acometeram, deve a Requerida ser condenada a efetuar o pagamento da indenização devida.

Nesse particular aspecto, inexistente dúvida que a seguradora incide em mora ao não efetuar o pagamento da indenização devida de acordo com a legislação de regência.

No pertinente aos juros de mora, seu cômputo deve ocorrer a partir da data do evento danoso.



Não obstante a posição da seguradora quanto a este aspecto, no sentido de que os encargos moratórios incidem a partir da citação ou do ajuizamento da ação, visando atender ao princípio da unicidade da prestação da tutela jurisdicional, é de se aceder ao entendimento majoritário dos Tribunais os quais determinam que sejam os juros calculados desde a data da ocorrência do evento danoso.

Não é outro o entendimento sumulado do Superior Tribunal de Justiça. *In verbis*:

Súmula 580-STJ: A correção monetária nas indenizações de seguro DPVAT por morte ou invalidez, prevista no parágrafo 7º do artigo 5º da Lei 6.194/74, redação dada pela Lei 11.482/07, incide desde a data do evento danoso.

Ademais, acaso Vossa Excelência entenda de modo diverso, subsidiariamente, a correção monetária deve incidir a contar da data do pagamento a menor, porquanto se trata de reposição da perda do valor da moeda.

Seguindo o mesmo entendimento, colocamos alguns julgados:

RECURSOS DE APELAÇÃO. SEGUROS. DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. INVALIDEZ PERMANENTE DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRÂNSITO. PEDIDO DE INCLUSÃO DA SEGURADORA LÍDER COMO LITISCONSORTE PASSIVA. INDEFERIMENTO. MÉRITO. NEXO CAUSAL ENTRE O FATO E O DANO COMPROVADO. INDENIZAÇÃO DEVIDA. LIMITAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO AO QUANTO PEDIDO EXPRESSAMENTE PELA PARTE. TERMO INICIAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA. DATA DO PAGAMENTO A MENOR. MAJORAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA. POSSIBILIDADE. APELOS PROVIDOS EM PARTE. (Apelação Cível Nº 70037887247, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator:





**Torquato
Paula
& Velho**

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Antônio... (TJ-RS - AC: 70037887247 RS, Relator: Antônio Corrêa Palmeiro da Fontoura, Data de Julgamento: 27/01/2011, Sexta Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 09/02/2011)

APELAÇÃO CÍVEL 1 - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT - JUROS DE MORA DEVIDOS DESDE O PAGAMENTO A MENOR - DIFERENÇA DO VALOR DA INDENIZAÇÃO DO SEGURO- RECIBO DANDO QUITAÇÃO - POSSIBILIDADE DO BENEFICIÁRIO PLEITEAR A DIFERENÇA DA INDENIZAÇÃO DO SEGURO - VALOR ARBITRADO EM 40 VEZES O MAIOR SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA - POSSIBILIDADE - LEI 6.194/74 NÃO REVOGADA PELAS LEIS 6205/75 E 6423/77 PRIMEIRO RECURSO PREJUDICADO E SEGUNDO DESPROVIDO. (TJPR - 9ª Câmara Cível - Apelação Cível n.º 0402086-6 - Rel. Des. José Augusto Gomes Aniceto - j. 22/03/2007).

Tendo em vista as considerações acima, chegamos a conclusão de que em se tratando de pedido de pagamento de valores relativos, os juros de mora e a correção monetária devem ser computados a partir da data do evento danoso ou do pagamento a menor.

VII - DA EVENTUAL INADIMPLÊNCIA DO SEGURO DPVAT

É consabido que a indenização é devida mesmo na hipótese de inadimplência com o prêmio do seguro DPVAT, à época do acidente.

Conforme leitura do art. 5º da Lei 6.194/74, a indenização referente ao Seguro Obrigatório DPVAT será devida àquele que



comprovar a ocorrência do acidente e do dano respectivo, independentemente da existência de culpa do Segurado.

Neste contexto, à parte autora assiste direito ao recebimento do referido seguro, uma vez que a existência de doença acometida por acidente de trânsito e a consolidação de sequelas contemporâneas advindas de tal período poderá ser comprovado por perícia judicial.

Logo, a indenização é devida independente do pagamento do prêmio do seguro DPVAT ao tempo do acidente, segundo entendimento firmado por meio da Súmula 257 do STJ, no sentido de que:

A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização.

Ademais, o entendimento firmado pela 2ª Seção do col. STJ é de que o seguro DPVAT não se ampara em relação contratual entre o proprietário do veículo e a seguradora, por se tratar de seguro obrigatório por força de lei.

Assim, no caso, incide integralmente a Súmula nº 257 do Superior Tribunal de Justiça.

VIII - DA SUCUMBÊNCIA

Na ação de cobrança de seguro DPVAT, a procedência parcial do pedido inicial não gera sucumbência recíproca e nem mínima, devendo a empresa seguradora arcar com sua integralidade.

Ora, trata-se de pleito no qual o quantum reparatório depende de instrução probatória e posterior adequação das particularidades da causa aos critérios definidos em lei, sendo, assim, impossível para parte autora precisar, no momento de propositura da ação, se o valor esperado é ou não pertinente ao direito que acredita possuir.



Assim, existindo condenação, independentemente da quantia arbitrada, havendo êxito do autor na demanda, recai sobre a parte requerida a responsabilidade do pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios.

Deste modo, mesmo o autor tendo sido vencedor em quantia diversa da pleiteada, presente a obrigação da seguradora em arcar com o ônus de sucumbência.

Com efeito, o colendo STJ possui entendimento pacificado no sentido de que a distribuição dos ônus sucumbenciais, quando verificada a existência de sucumbência recíproca, deve ser pautada pelo exame do número de pedidos formulados e da proporcionalidade do decaimento de cada uma das partes em relação a cada um desses pleitos. Vejamos:

PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. OMISSÃO CONTRADIÇÃO OBSCURIDADE. INEXISTENTE. VALOR DOS HONORÁRIOS. APRECIÇÃO EQUITATIVA DO JUIZ. MANUTENÇÃO DO VALOR FIXADO. RAZOABILIDADE. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. COMPENSAÇÃO. (...) 5. A jurisprudência do STJ é pacífica no sentido de que a distribuição dos ônus sucumbenciais, quando verificada a existência de sucumbência recíproca, deve ser pautada pelo exame do número de pedidos formulados e da proporcionalidade do decaimento de cada uma das partes em relação a cada um desses pleitos. 6. Recurso especial parcialmente provido. (REsp 1166877/DF, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 16/10/2012, DJe 22/10/2012)

CIVIL E PROCESSO CIVIL. CONTRATOS. DISTRIBUIÇÃO. CELEBRAÇÃO VERBAL. POSSIBILIDADE. LIMITES. RESCISÃO IMOTIVADA. BOA-FÉ OBJETIVA, FUNÇÃO SOCIAL DO CONTRATO E RESPONSABILIDADE PÓS-CONTRATUAL. VIOLAÇÃO. INDENIZAÇÃO. CABIMENTO. DANOS MORAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REVISÃO. POSSIBILIDADE, DESDE QUE FIXADOS EM VALOR IRRISÓRIO OU EXORBITANTE. SUCUMBÊNCIA.



DISTRIBUIÇÃO. CRITÉRIOS. (...) 6. A distribuição dos ônus sucumbências deve ser pautada pelo exame do número de pedidos formulados e da proporcionalidade do decaimento das partes em relação a esses pleitos. Precedentes. 7. Recurso especial não provido. (REsp 1255315/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 13/09/2011, DJe 27/09/2011)

Diante do exposto, a seguradora demandada deve ser condenada ao pagamento integral das custas processuais e honorários advocatícios.

IX – DA DESNECESSIDADE DE LAUDO DO IML OU ITEP

A lei não exige, para a propositura da ação de cobrança do seguro DPVAT, a apresentação de laudo do IML, **mesmo porque o grau de invalidez pode ser apurado no curso da instrução**, como no caso dos autos.

No caso em tela, o autor ajuizou ação de cobrança pedindo a indenização a que entende fazer jus. Juntou à inicial fichas de atendimento médico-hospitalar, boletim de ocorrência e demais documentos inerentes à lide.

Esses documentos, Excelência, são suficientes para o ajuizamento da ação.

Ademais, em se tratando de seguro obrigatório regido pela Lei nº 6.194/74, o pagamento da indenização será efetuado mediante **simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, nos termos do artigo 5º, do referido diploma legal**.

E se houver questionamentos quanto à extensão da lesão, cabe, durante a instrução, proceder a uma perícia.

Destarte, tendo a parte autora trazido aos autos prova de haver sido ela vítima de acidente de trânsito, assim como faz prova de invalidez (vide documentos médicos), tem-se que eventual preliminar



arguida pela seguradora ré deve ser rejeitada e a extinção da ação deve ser julgada improcedente.

X - DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA

A legislação que rege a matéria (Lei nº 6.194/74) determina, em seu artigo 5º, que **“o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.”**

Entretanto, aliado ao boletim de ocorrência com sua versão dos fatos, há relatórios médicos que atestam as lesões sofridas em acidente automobilístico, bem como o receituário produzido contemporaneamente ao sinistro narrado na inicial.

Assim resta comprovado nos autos que a parte autora foi vítima de acidente automobilístico, tendo sofrido lesões mencionadas em outro momento. E isso não se deu por força de boletim de ocorrência, mas segundo o que consta dos relatórios médicos e comprovantes de atendimento médico realizado no dia do sinistro.

Desse modo, resta comprovado o sinistro, o dano e o nexo de causalidade, a justificar o deferimento da indenização securitária em favor da parte autora.

XI - DA ELABORAÇÃO DOS QUESITOS

Nesta oportunidade, a parte autora apresenta os seguintes quesitos para serem respondidos pelo senhor perito no momento da realização da perícia médica, solicitando, desde já, que a análise pericial obedeça aos preceitos do art. 473, do CPC/2015, que assim dispõe. “Ipsis litteris”:

Art. 473. O laudo pericial deverá conter:



I - a exposição do objeto da perícia;

II - a análise técnica ou científica realizada pelo perito;

III - a indicação do método utilizado, esclarecendo-o e demonstrando ser predominantemente aceito pelos especialistas da área do conhecimento da qual se originou;

IV - resposta conclusiva a todos os quesitos apresentados pelo juiz, pelas partes e pelo órgão do Ministério Público. (g.n.)

§ 1º No laudo, o perito deve apresentar sua fundamentação em linguagem simples e com coerência lógica, indicando como alcançou suas conclusões.

§ 2º É vedado ao perito ultrapassar os limites de sua designação, bem como emitir opiniões pessoais que excedam o exame técnico ou científico do objeto da perícia.

§ 3º Para o desempenho de sua função, o perito e os assistentes técnicos podem valer-se de todos os meios necessários, ouvindo testemunhas, obtendo informações, solicitando documentos que estejam em poder da parte, de terceiros ou em repartições públicas, bem como instruir o laudo com planilhas, mapas, plantas, desenhos, fotografias ou outros elementos necessários ao esclarecimento do objeto da perícia.

Eis os quesitos:

- 1) Queira o Sr. Perito informar qual sua especialidade;
- 2) Qual o tipo de lesão sofrida pela parte Autora em decorrência do acidente mencionado na petição inicial?
- 3) A(s) lesão(ões) repercutira(m) em todo o(s) membro(s) atingido(s)?
- 4) Qual foi o tratamento médico aplicado ao periciado?
- 5) Em razão do acidente e do tempo de recuperação, é possível determinar por quanto tempo o(a) periciado(a) pode ficar impossibilitado(a) de exercer atividade laborativa? O(a) periciado(a) chegou a ficar impossibilitado de trabalhar?



- 6) O(a) periciado(a) se encontra acometido(a) de alguma doença/lesão que o(a) incapacite para o trabalho? Em caso positivo, qual a sua natureza?
- 7) Desde quando o(a) periciado(a) é portador(a) da doença e há quanto tempo estaria incapacitado(a)? E, sendo possível, informar a data provável da consolidação da lesão ou sequela.
- 8) Caso o(a) periciado(a) tenha fruído de benefício previdenciário, é possível afirmar que se encontrava incapacitado(a) para o trabalho ou para suas atividades habituais quando da cessação do referido benefício? Em caso de resposta positiva, por quanto tempo?
- 9) Quais as sequelas físicas da lesão (esclarecendo se temporárias ou permanentes)?
- 10) Havendo sequelas, qual(is) o(s) tratamento(s) recomendado(s) para corrigi-la(s) ou atenuá-la(s)? Qual(is) seu(s) custo(s) médio(s)?
- 11) Houve (ou continua havendo) progressão ou agravamento da(s) sequela(s)? Especifique.
- 12) A(s) sequela(s) podem ser eliminadas ou minimizadas? Como?
- 13) Tal doença incapacita-o(a) temporariamente, permitindo recuperação, ou permanentemente?
- 14) Há chance de reabilitação profissional?
- 15) Qual a profissão do periciado?
- 16) O periciado encontra-se incapacitado para suas atividades laborativas **habituais**?
- 17) Há outras informações, inclusive sobre enfermidade(s) diversas das mencionadas na petição inicial, que podem ser úteis à solução da lide?
- 18) O(a) periciado(a) necessita de constante assistência de terceira pessoa, sobretudo para sua higiene, para vestir-se ou alimentar-se?
- 19) Foi realizada cirurgia no periciado. Se sim, o procedimento cirúrgico foi capaz de suprir as lesões ou danos inerentes ao acidente?
- 20) A(s) sequela(s) encontradas tem(têm) nexos causal com o acidente relatado neste processo?
- 21) Houve progressão, agravamento ou desdobramento da doença ou lesão ao longo do tempo?
- 22) Há outras lesões diversas daquelas indicadas na inicial, mas que possuem relação direta com o acidente de trânsito informado?**



- 23) Em razão de sua enfermidade a parte autora necessita de permanentes cuidados médicos, de enfermagem ou de terceiros? Especificar.
- 24) A parte autora necessita de auxílio de órteses ou próteses? Caso positivo, especificar.
- 25) Se necessário prestar outras informações que o caso requeira e sejam pertinentes à solução da lide.

XII – DOS PEDIDOS

Ante o exposto requer a Vossa Excelência:

- a) A citação da demandada, no endereço declinado no preâmbulo, para contestar a presente ação, sob pena de revelia quanto aos fatos alegados;
- b) A procedência dos pedidos para condenar a Demandada ao pagamento do Seguro DPVAT devido à parte Autora, respeitando o previsto na Lei nº 6.194/73 **e a proporção de invalidez apurada por perito nomeado pelo Juízo, corrigidos a partir do evento danoso pelo IGP-M e juros de 1% ao mês;**
- c) A realização de perícia médica por médico especialista em **ORTOPEDIA** para apurar as lesões e/ou sequelas da parte autora;
- d) Sejam respondidas pelo Sr. Perito todos os quesitos formulados pela parte autora, em atenção ao art. 473, IV, do CPC/2015, sob pena de nulidade, solicitando, desde já, que a análise pericial obedeça aos preceitos do precitado artigo;**
- e) Acaso os presentes autos sejam remetidos ao CEJUSC para marcação de audiência e, conseqüentemente, realização de perícia judicial, requer, ANTES DE REALIZADA A PERÍCIA MÉDICA, o desentranhamento de toda a documentação médico-hospitalar que se encontra no acervo da seguradora demandada para que seja apreciada pelo médico perito no momento da análise médica;**



f) Seja a seguradora demandada intimada, **antes da realização da perícia médica judicial**, para apresentar nos autos cópia do processo administrativo referente ao sinistro em questão, documento comum às partes, em atenção ao artigo 396 do CPC/2015.

g) requer, ainda, seja disponibilizada a lista de peritos na vara ou na secretaria deste Juízo, na forma do art. 157, § 2º, do CPC/2015;

h) A condenação do Réu em custas e honorários advocatícios, estes em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação OU, sendo inestimável ou irrisório o proveito econômico, em montante a ser arbitrado por Vossa Excelência, em atenção ao art. 85, § 8º, do CPC, onde se sugere o importe de 1 (um) salário mínimo;

i) A inversão do ônus da prova nos termos do §2º do artigo 3º do CDC;

j) A produção de todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente a prova testemunhal, documental e pericial;

k) A concessão do benefício da justiça gratuita, nos moldes do art. 4º, da lei nº 1.060/50, eis que a parte Autora não tem possibilidade de arcar com as custas do presente feito e com seus ônus sucumbenciais, sem prejudicar seu próprio sustento e de sua família;

l) Em caso de procedência da causa ou acordo firmado no curso do processo, requer, desde já, a retenção dos honorários advocatícios, com expedição de alvará em nome do advogado ERIC TORQUATO NOGUEIRA, CPF: 061.387.934-12, para levantamento dos honorários contratuais e/ou sucumbenciais – contrato apenso;

m) Havendo necessidade de intimação por meio eletrônico (WhatsApp e/ou e-mail), requer seja o autor e seu causídico informado sobre a designação de perícia médica através dos seguintes contatos: AUTOR: (84) 98716-4847 / E-mail: não possui; ADVOGADO: (84) 98711-5930 / E-mail: tpv@tpvadvocacia.com.br;

Opta, o autor, amparado pelo art. 319, VII, do CPC, pela NÃO realização de audiência de conciliação ou de mediação, haja vista a improvável possibilidade de acordo.





Atribui-se à causa o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) para fins de fixação de alçada.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Natal/RN, 9 de novembro de 2020.

ERIC TORQUATO NOGUEIRA
OAB/RN 11760

BRUNO HENRIQUE CORTÊZ DE PAULA
OAB/RN 14290

CLAUDIMIR JOSÉ FERREIRA VELHO
OAB/RN 7268



PROCURAÇÃO

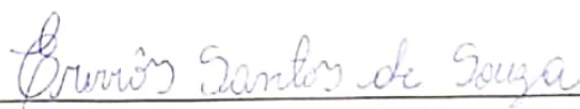
OUTORGANTE(S): ERIRROS SANTOS DE SOUZA, brasileira, solteira, estudante, inscrita no CPF/MF sob o nº 089.063.984-17, portadora da cédula de identidade nº 2050742 SSP/RN, residente e domiciliada na Rua José Ferreira Sobrinho, nº 03, Centro, CEP: 59235-000, Lages Pintadas/RN.

OUTORGADO(S): ERIC TORQUATO NOGUEIRA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RN sob o número 11760, portador do CPF/MF nº 061.387.934-12; BRUNO HENRIQUE CORTÊZ DE PAULA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RN sob o número 14290, portador do CPF/MF nº 061.192.214-25; CLAUDIMIR JOSÉ FERREIRA VELHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RN sob o número 7268, portador do CPF/MF nº 452.648.800-34, ambos com endereço profissional situado à Avenida Romualdo Galvão (Edifício Sfax - sala 1504), nº 293, Tirol, Natal/RN, CEP 59020-640.

PODERES: Para o foro em geral nos termos do artigo 105 do Código de Ritos, com a cláusula *ad judicium et extra*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, concomitantes com os especiais notadamente para promover quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais, interpor recursos, ajuizar ações e conduzir os respectivos processos, solicitar, providenciar e ter acesso a documentos de qualquer natureza, assinar termo de acordo judicial ou extrajudicial, transigir, acordar, renunciar, recorrer, agravar, substabelecer no todo ou em parte, utilizar e fazer cadastro em nome do Outorgante junto à Central de Serviços Meu INSS, atuar em conjunto ou separadamente com outros advogados para defender os interesses do(s) Outorgante(s) até que as providências tomadas na defesa dos seus interesses tenham cessado.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga aos Advogados acima descritos, os poderes especiais para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, receber valores, levantar ou receber RPV, precatórios e alvarás, requerer a justiça gratuita, dar e/ou receber quitação, declarar a hipossuficiência econômica, tudo em conformidade com a norma do art. 105, do Código de Processo Civil.

Natal, 29 de outubro de 2020.


OUTORGANTE

Digitalizado com CamScanner



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL
NOME 002.050.742 DATA EXPEDIÇÃO 22/11/2017

ERIVALDO SANTOS DE SOUZA

FILIAÇÃO
JOSE ERIVALDO DE SOUZA
ROSA MARIA DOS SANTOS

NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO
CURRAIS NOVOS RN 03/05/1991

DOC. ORIGEM
CERT. DE NASCIMENTO L-A9 F-105 RG-5115

CPF
089.063.984-17

ASSINATURA DO TITULAR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
INSTITUTO TÉCNICO-CIENTÍFICO DE PERÍCIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO-II

POLEGAR DIRETO

ASSINATURA DO TITULAR
ERIVALDO SANTOS DE SOUZA

CARTEIRA DE IDENTIDADE



CAIXA

A vida pede mais que um banco



87911734



0413 - CTC SANTO ANDRE SPM PL55

DATA DE POSTAGEM: 1

ERIRROS SANTOS DE SOUZA
RUA JOSE FERREIRA SOBRINHO, 03
CENTRO
59235-000 LAJES PINTADAS RN



7211307021298990000001173430170216



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

ERIRROS SANTOS DE SOUZA, brasileira, solteira, estudante, inscrita no CPF/MF sob o nº 089.063.984-17, portadora da cédula de identidade nº 2050742 SSP/RN, residente e domiciliada na Rua José Ferreira Sobrinho, nº 03, Centro, CEP: 59235-000, Lages Pintadas/RN, declara que, em função de minha condição financeira, não tenho condições de arcar com o pagamento das custas processuais, sob pena de implicar em prejuízo próprio e de minha família, nos termos do art. 5º, LXXIV, da Constituição da República, art. 98 e seguintes do CPC e da Lei nº 1.060/50.

Natal/RN, 29 de outubro de 2020.

Erirros Santos de Souza

DECLARANTE

Digitalizado com CamScanner





Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social
Polícia Civil
Delegacia Eletrônica



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Unidade Policial: 9ª DELEGACIA REGIONAL - SANTA CRUZ
Endereço: RUA JOAQUIM ROGÉRIO, 270, DNER, SANTA CRUZ

1. IDENTIFICAÇÃO DO BOLETIM

1.1 Protocolo: J2020079000495
1.3 Tipo: ACIDENTE DE TRÂNSITO COM DANO

1.2 Data de Expedição: 21/05/2020 15:06:02
1.4 Ligou CIOSP: Não

2. DADOS DO LOCAL DO FATO

2.1 Data/Hora do Fato: 21/04/2020 21:30:00
2.3 Fato: Consumado
2.5 Meio(s) empregado(s): Veículo
2.6 Tipo do local: Rural
2.8 Número: SN
2.10 Complemento:
2.12 Bairro: ZONA RURAL - SÍTIOS E FAZENDAS
2.14 Estado: RIO GRANDE DO NORTE

2.2 Autoria: Conhecida
2.4 Flagrante: Não
2.7 Logradouro: SÍTIO BARROS PRETO
2.9 CEP: 59.235-000
2.11 Ponto de Referência:
2.13 Cidade: LAJES PINTADAS

3. DADOS PESSOAIS DO COMUNICANTE (PESSOA FÍSICA)

3.1 Nome Completo: EIRROS SANTOS DE SOUZA
3.3 Nome Social:
3.5 Etnia: Branca
3.7 Sexo: FEMININO
3.9 CPF: 08906398417
3.11 Nacionalidade:
3.13 Profissão: ESTUDANTE
3.15 Telefone(s): 84 981560857
3.17 Número: 03
3.19 Bairro: CENTRO
3.21 Estado: RIO GRANDE DO NORTE
3.23 Cidade: LAJES PINTADAS

3.2 Estado civil: Solteiro(a)
3.4 Pai: JOSE ERIVALDO DE SOUZA
3.6 Mãe: ROSA MARIA DOS SANTOS
3.8 Orientação Sexual:
3.10 Identidade de Gênero:
3.12 Data de Nascimento: 03/05/1991
3.14 RG: 2050742 - ITEP/RN
3.16 Passaporte:
3.18 Naturalidade: CURRAIS NOVOS RN
3.20 E-Mail:
3.22 Logradouro: RUA JOSÉ FERREIRA SOBRINHO
3.24 CEP: 59235000

4. DADOS PESSOAIS DA(S) VÍTIMA(S)

4.1.1 O DECLARANTE É A PRÓPRIA VÍTIMA

5. DADOS PESSOAIS DO(S) ACUSADO(S) (NÃO FORAM INCLuíDOS ACUSADOS)

6. DADOS PESSOAIS DA(S) TESTEMUNHA(S) (NÃO FORAM INCLuíDAS TESTEMUNHAS)

7. VEÍCULO(S) ENVOLVIDO(S)

7.1.1 Segurado: Não
7.1.3 Chassi: 9C2KC2500HR008546
7.1.5 Placa: QGK9752
7.1.7 Marca: HONDA
7.1.9 Ano do Modelo: 2016
7.1.11 Cor do veículo: VERMELHA
7.1.13 Nota Fiscal:
7.1.15 Nome do proprietário: EDIVALDO MONTEIRO DE SOUZA
7.1.17 Nome do condutor: EIRROS SANTOS DE SOUZA
7.1.18 Observações:

7.1.2 Seguradora:
7.1.4 Renavam: 01114159937
7.1.6 Estado: RIO GRANDE DO NORTE
7.1.8 Modelo: CG 160 START
7.1.10 Ano de Fabricação: 2016
7.1.12 Tipo do veículo: MOTOCICLETA
7.1.14 Número do Motor:
7.1.16 Vínculo com a Ocorrência:

8. DADOS DA OCORRÊNCIA

9. DOS FATOS

9.1 Histórico

A VÍTIMA DECLARA QUE TRAFEGAVA NA MOTOCICLETA ACIMA CITADA E QUE IA DO SÍTIO BARROS PRETO PARA A CIDADE DE LAJES PINTADAS/RN; QUE NO DIA DO ACIDENTE ESTAVA CHOVENDO MUITO; QUE A VÍTIMA SÓ LEMBRA QUE IA DEIXAR UMAS ROUPAS PARA UMA MOÇA DO SÍTIO BARROS PRETO CONHECIDA PELO NOME DE RAQUEL; QUE NÃO SE LEMBRA DE COMO OCORREU O ACIDENTE, MAS QUE A SUA TIA A ENCONTROU CAÍDA NO ACOSTAMENTO E A MOTOCICLETA NO CHÃO; QUE SUA TIA, POR COINCIDÊNCIA FICOU SABENDO QUE TINHA HAVIDO UM ACIDENTE COM UMA MOÇA NUMA MOTOCICLETA E AO PASSAR PELO LOCAL DESCOBRIU QUE ERA SUA SOBRINHA; QUE A VÍTIMA FOI SOCORRIDA PELA AMBULÂNCIA DO MUNICÍPIO DE LAJES PINTADAS/RN PARA ESTA MESMA CIDADE E DEPOIS ENCAMINHADA PARA O HOSPITAL WALFREDO GURGEL, EM NATAL/RN; QUE A VÍTIMA QUEBROU O NARIZ, MAXILAR E O BRAÇO DIREITO, A QUAL TEVE QUE PASSAR POR DUAS CIRURGIAS, SENDO UMA NO WALFREDO GURGEL E OUTRA NO HOSPITAL DEOCLÉCIO EM PARNAMIRIM/RN. NADA MAIS DISSSE.

9.2 Informações do CIOSP

9.3 Outras Providências

REGISTRO DE B.O E UMA VIA ENTREGUE A VÍTIMA.

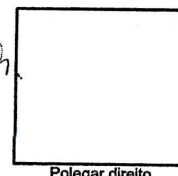
10. COMPLEMENTOS (ESSE BOLETIM NÃO FOI COMPLEMENTADO)

11. DECLARAÇÃO

O(s) declarante(s), sob as penas da Lei, confirmam que as informações aqui registradas são verdadeiras.
Data 21/05/2020 15:06:02

Policial

Interessado



Polegar direito

Atendimento: 1945793 - IRAMAR FÉLIX SILVA
Impresso por: 1945793 - IRAMAR FÉLIX SILVA em 21/05/2020 15:06:11

Protocolo: J2020079000495 - Código de autenticação: cf18e9aa83a32315227ed42c0b2bccc3f

Página 1 2



Assinado eletronicamente por: CLAUDIMIR JOSE FERREIRA VELHO - 09/11/2020 14:31:31
https://pje1g.trn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110914313087500000059989123
Número do documento: 20110914313087500000059989123

Num. 62553314 - Pág. 1

 Mod. 184.578-3

FINAL DO BOLETIM DE OCORRNCIA

J2020079000495





UNIDADE MISTA DE LAJES PINTADAS

Rua Governador Walfredo Gurgel, 173 - Centro
CEP: 59235-000 – Fone: (84) 98760-8261



BOLETIM DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA

Nome <i>Eri Rose Mantuano Santos de Souza</i>		Idade: <i>28</i>
Data Nasc. <i>21/10/1992</i>	Sexo: () F (X) M	Estado Civil:
RG:	Data de Expedição:	Cor:
CPF:	Outros:	Naturalidade:
End.:	Cidade:	
Filiação:	Pai:	Mãe:
Data: <i>21/10/2020</i>	Hora de Entrada: <i>21/15</i>	
PA: <i>80</i> mmHg	FC: <i>120</i> bpm	Temp: <i>36.5</i> °C
Peso: <i>65</i> kg		
QP: <i>Paciente com oscilações leves após ajuste de medicação. SAT=99% O2</i>		
HD e Exame Clínico:		
Diagnóstico:		
Conduta:		

DESTINO DO PACIENTE:

Ficou no local: ()	Retirou por decisão médica () À Revelia () À pedido ()
Encaminhamento para:	
Óbito em ____/____/____	Causa do Óbito:
Diagnóstico Final:	
Data: ____/____/____	Hora:

Ass. Médico - Carimbo



contato com Sérgio Brasil para disponibilizar como para 17
hemodilise, sem sucesso. Envia Jackson na ambulância.
Plantão pequeno tranquilo, apenas atendimentos controla-
torias. À 14:30, Alex é acionado na ambulância para
propr. paciente de hemodilise. finaliza plantão deixando seto-
ris organizados e abastecidos + materiais esterilizados. Módulo 2 - 14:30
CORRENTES 14:30

#Comunicação Noturna#

21.04.2020

Expc:

Módulo Dr. GABRIEL

Enf. Anderson Nunes

Mãe de Enf. Lidiara e Reinaldo

Noturno: José + Alva

Vigia: MOURA

AG: Felipe

Recebo Unidade U. SCLONAS limpos e abasteci-
do, U. 2 ambulância disponível + 3 como parau-
m, U. a Quilômetro. À 7 horas TFC do
enf. Lidiara (Reinaldo) foi a residência de 2
Rua P/ com início U. rotina. À 21 horas
recebemos um chamado, Aderente de 2020, Sra
Cristina de 28 anos, com queixa de dor no
LA de dor no LLA 55 e dor no FMC
abdominal, dor e dor, U. SUV 120 x 90
97% e 100 FC (BPM) notado ao despertar
e realizado transporte por meio (Anderson)
noturno José, chegando às 4 horas da manhã
finaliza plantão e outros intervenções
sem problemas abastecidos e limpos.


CLAUDIMIR JOSE FERREIRA VELHO - ENF

GRAFSET



Operância Noturna 21.04.2020

Equipe: Dr. Gabriel

Enfermeiro: Anderson

Técnicos de E.H. Reginada + Luciano

Motobistas: Alex + João Maria

At. Felipe

Vigia: Naldinho

Início plantão com setores limpos e organizados por disposições, 2 ambulâncias + Kwid. Segue o plantão com uma atendimento de uma pessoa vítima de acidente de moto, vítima orientada com várias lesões no corpo foi regulada p HWA. Segue plantão tranquilo. O plantão encerra com a graça de Deus.

Registra F.F. P. de C.
Fic. em Enfermagem
COREN 1.043.456

Operância Noturna 22.04.2020

Equipe: Dr. Fabiano

Enfermeiro: Nataniel

Técnicos de Enfermagem: Reginada + Raimunda

Motobistas: Luciano + Haroldo

At. Felipe

Vigia: Naldinho

Início plantão com setores limpos e organizados por disposições, Kwid + 2 ambulâncias. Segue plantão com atendimento de vítima. Por volta de 3:20 hs um acidente com suspeita de AVC. Vinte a Fabiano a Nataniel um em Glasgow 12 foi acionado SAMU, com atendimento até a estabilização. Por volta de 06:30h faz uma mudança de turno. O plantão encerra com a graça de Deus.

Registra F.F. P. de C.
Fic. em Enfermagem
COREN 1.043.456





SESAP/RN - HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
PRONTO SOCORRO CLÓVIS SARINHO

BOLETIM DE ATENDIMENTO Nº 18803 /2020

Admissão: 22/04/2020 00:32:32



CIRURGIA GERAL - AMARELO

Paciente: 171415 - ERIRROS SANTOS DE SOUZA (29 a 15 d)

Nascimento: 03/05/1991 Natural: CURRAIS NOVOS, BRASIL

CNS: 700507133471353

CPF: 08906398417

Sexo: F Cor: PARDA

Prof: FUNC. PUBLICA MUN.

Mãe: ROSA MARIA DOS SANTOS

Pai:

Logradouro: JOSE FERREIRA SOBRINHO, 3

CEP: 59235000

Bairro: CENTRO

Cidade: LAJES PINTADAS

Telefone: 84 .987164887

Compl:

Motivo: MOTO - QUEDA

Tipo: REFERENCIADO

Origem: AMBUL. INTERIOR

*Empresa:

Fluxograma:					Discriminador:				
OBS: LAJES PINTADA					Classificação: 22/04/2020 00:29:36				
HORA	P.A.	HGT	SatO2	FIO2	F.R.	F.C.	TEMP.	Glasgow	RTS

HISTÓRIA - CAUSA EFICIENTE DA LESÃO ALEGADA

Queixas: QUEDA DE MOTO COM TRAUMA COM TRAUMA DE FACE E DOR EM OMBRO DIREITO

Hora: _____

EXAME FÍSICO (PRIMÁRIO)

A
B
C
D
E

OUTRAS OBSERVAÇÕES:

*Saída: 22/04/2020 07:12:50 - INTERNADO

DIAGNÓSTICO INICIAL - CID

Gerado via SX por SEBASTIAO FERREIRA DOS SANTOS. Impresso em 18 de Maio de 2020.





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL ESTADUAL MONSENHOR WALFRÊDO GURGEL
PRONTO SOCORRO CLÓVIS SARINHO



Paciente: 171415 ERIRROS SANTOS DE SOUZA

Nascimento: 03/05/1991 Idade: 29 ano(s) 0 mes(es) 1 Natural: RN CURRAIS NOVOS

Sexo: Feminino

CNS: 700507133471353 CPF: 08906398417

Cor: PARDA

Prof: FUNC. PUBLICA MUN.

Mãe: ROSA MARIA DOS SANTOS

Pai:

Endereço: RUA JOSE FERREIRA SOBRINHO, 3 - CENTRO - LAJES PINTADAS

Cidade: RN LAJES PINTADAS

CEP: 59235-000 Telefone: (84) 987164887

BOLETIM Nº: 18803/2020

Sala Inicial: POLITRAUMA

- AMARELO - 60 Min

Triagem: 22/04/2020 00:29

Admissão: 22/04/2020 00:32

Boletim: 22/04/2020 06:52

Motivo: MOTO - QUEDA

Origem: AMBUL. INTERIOR

Queixa: QUEDA DE MOTO COM TRAUMA COM TRAUMA DE FACE E DOR EM OMBRO DIREITO

Observação: LAJES PINTADA

HISTÓRIA CLÍNICA

Paciente alega acidente de trabalho? ☐ Sim ☒ Não Profissão e Empresa:

Notif. de viol. interpessoal/autoagressão: ☐ Sim ☒ Não

PACIENTE COM HISTÓRIA DE ACIDENTE DE TRANSITO HÁ CERCA DE 09 HORAS. JÁ AVALIADA E LIBERADA PELA CIRURGIA GERAL, NEUROCIRURGIA E CIRURGIA BUCO-MAXILO FACIAL. VEM PARA AVALIAÇÃO DA ORTOPEDIA APRESENTANDO FRATURA DE UMEROS PROXIMAL DIREITO + FERIMENTOS EM PE E COTOVELO DIREITO. REALIZADO LIMPEZA COPIOSA, ANESTESIA E SUTURA SIMPLES DE FERIMENTOS + INTERNAMENTO.

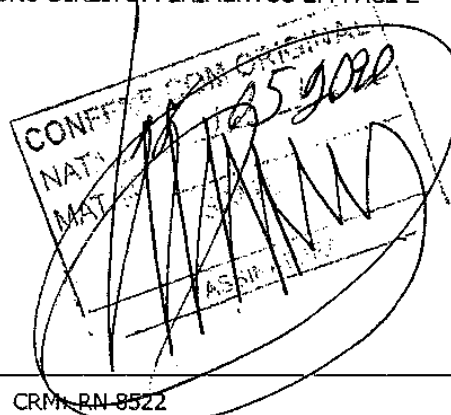
Alergia:

Medicação em uso:

EXAME FÍSICO

BEG, LOC, AAA. ALGO AGITADA. DOR E LIMITAÇÃO FUNCIONAL EM OMBRO DIREITO. FERIMENTOS EM FACE E DIVERSAS ESCORIAÇÕES.

Solicito exames :



Profissional: FRANCISCO CABRAL DE OLIVEIRA NETO

CRM: RN 8522

Saída: () Liberação Médica; () Revela; () Internação; () Óbito c/Declar; () Óbito SVO/ITEP; () Transferido para: _____

Data e Hora da Saída: ____/____/2019 ____:____

Médico:





90101171415

Paciente: 171415 - ERIRROS SANTOS DE SOUZA

FIA: 4-4044/2020

Idade: 29 ano(s) 0 mes(es) e 15 dia(s)

Prescrição Nº: 7

Hospital / Unidade: WG - 4 ANDAR

Convênio: SUS/GRATUITO

Nr. Prontuário: 1196248

Peso:

Data Internação: 22/04/2020 07:12

Início Validade: 28/04/2020 19:00 até 29/04/2020 18:59

Quarto / Leito: 11 - 436

Médico Resp.: 1-MEDICO PLANTONISTA

EVOLUÇÃO DO PACIENTE

28/04/2020 07:31:12 - Alta da NCR EM 22 04 FRATURA UMERUO PROXIMAL DIR, ESCORIAÇÕES MUTIPLAS EM FACE
ACORDADA EUPNEICA BOTE, REFERE DOR JOELHO DIR E PUNHO ESQ, SOLC RX E LABORAT EM 23 04
RX JOELHO E PUNHO SEM FRATURA, CURATIVO NAS ESCORIAÇÕES, EXAMES LAB SATISFATORIOS
AGUARDA TRANSF PELA CMR SESAP

PRESCRIÇÃO MÉDICA

NUTRIÇÃO	Quantidade	Und.	Via	Intervalo	Velocidade	Horários
1 - LIVRE						
MEDICAMENTO	Quantidade	Und.	Via	Intervalo	Velocidade	Horários
2 - DIAZEPAM 10 MG	1	COM	VO	24h/24h		20
3 - AMITRIPTILINA 25 MG	1	COM	VO	24h/24h		18
4 - CEFOTAZIDIMA 1G (1FA+10ML ABD)	1	FA	IV	12h/12h		00 12
5 - RANITIDINA 25MG/ML - 2 ML	1	AMP	IV	12h/12h		06 18
6 - ENOXAPARINA 40MG/0.4 ML SC	1	SER	SC	24h/24h		18
7 - METOCLOPRAMIDA 5 MG/ML - 2 ML S/N vômitos/na	1	AMP	IV	8h/8h		
8 - TRAMADOL 50MG/ML - 2ML Diluição: 100ml SF0.9%	1	AMP	IV	8h/8h		22 06 14
CUIDADOS	Quantidade	Und.	Via	Intervalo	Velocidade	Horários
9 - JELCO HIDRATADO						
10 - CURATIVO Obs.: NAS ESCORIAÇÕES						
11 - SSVV + CCGG						

RODRIGO JOSE FERNANDES CABRAL
CRM-6046/RN





Paciente: 171415 - ERIRROS SANTOS DE SOUZA

BAA: 4-18803/2020

Idade: 29 ano(s) 0 mes(es) e 15 dia(s)

Prescrição Nº: 2

Hospital / Unidade: WG - POLITRAUMA

Convênio: SUS/GRATUITO

Nr. Arquivo:

Peso:

Data Atendimento: 22/04/2020 00:32

Início Validade: 22/04/2020 07:03 até 23/04/2020 18:59

Sala: POLITRAUMA

Médico Resp.: 1-MEDICO PLANTONISTA

EVOLUÇÃO DO PACIENTE

22/04/2020 07:04:08 - ORTOPEDIA

HD: FRATURA DE UMERU PROXIMAL DIREITO (JÁ LIBERADA DA CIRURGIA GERAL, NCR E BUCO)

CD: NIR + PRESCRIÇÃO + atb

PRESCRIÇÃO MÉDICA

NUTRIÇÃO

Quantidade Und. Via Intervalo Velocidade Horários

1 - (A) LIVRE (da prescrição 00001 alterada)

SOLUÇÃO

Quantidade Und. Via Intervalo Velocidade Horários

2 - (SOLUÇÃO da prescrição 00002 alterada)

a - SORO FISIOLÓGICO CLOR. DE SÓDIO 0,9% 500 ML

SIST. F

1.500 BOLS

Tempo: 11904,76h

MEDICAMENTO

Quantidade Und. Via Intervalo Velocidade Horários

3 - (A) METOCLOPRAMIDA 5 MG/ML - 2 ML (da prescrição 00001 alterada)

S/N em caso de vômitos

Obs.: +18 ml de ABD

1

AMP

IV

8h/8h

4 - (A) OMEPRAZOL 40 MG (1FA+10ML DIL.) (da prescrição 00001 alterada)

1

FR

IV

24h/24h

5 - (A) TRAMADOL 50MG/ML - 2ML (da prescrição 00001 alterada)

1

AMP

IV

8h/8h

Diluição: 100ml SF0,9%

6 - CEFOTAXIMA 1G (1FA+4ML ABD)

Diluição: 100ml SF0,9%

1

FA

IV

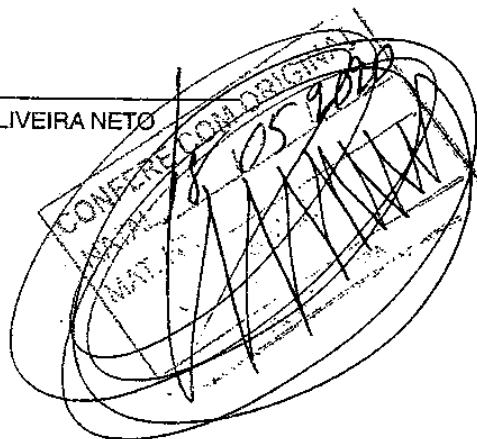
12h/12h

CUIDADOS

Quantidade Und. Via Intervalo Velocidade Horários

7 - (A) CUIDADOS GERAIS + SINAIS VITAIS (da prescrição 00001 alterada)

8 - (A) CURATIVO DIÁRIO (da prescrição 00001 alterada)

FRANCISCO CABRAL DE OLIVEIRA NETO
CRM-8522/RN



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL ESTADUAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
PRONTO SOCORRO CLÓVIS SARINHO



Paciente: **171415 EIRROS SANTOS DE SOUZA**

Nascimento: 03/05/1991 Idade: 29 ano(s) 1 mes(es) 1 Natural: RN CURRAIS NOVOS

Sexo: Feminino

CNS: 700507133471353 CPF: 08906398417

Cor: PARDA

Prof: FUNC. PUBLICA MUN.

Mãe: ROSA MARIA DOS SANTOS

Pai:

Endereço: RUA JOSE FERREIRA SOBRINHO, 3 - CENTRO - LAJES PINTADAS

Cidade: RN LAJES PINTADAS

CEP: 59235-000 Telefone: (84) 987164887

BOLETIM Nº: **18803/2020**

Sala Inicial: **POLITRAUMA**

- **AMARELO - 60 Min**

Triagem: 22/04/2020 00:29

Admissão: 22/04/2020 00:32

Boletim: 22/04/2020 06:52

Motivo: MOTO - QUEDA

Origem: AMBUL. INTERIOR

Queixa: QUEDA DE MOTO COM TRAUMA COM TRAUMA DE FACE E DOR EM OMBRO DIREITO

Observação: LAJES PINTADA

HISTÓRIA CLÍNICA

Paciente alega acidente de trabalho? ☐ Sim ☒ Não Profissão e Empresa:

Notif. de viol. interpessoal/autoagressão: ☐ Sim ☒ Não

PACIENTE COM HISTÓRIA DE ACIDENTE DE TRANSITO HA CERCA DE 09 HORAS. JÁ AVALIADA E LIBERADA PELA CIRURGIA GERAL, NEUROCIRURGIA E CIRURGIA BUCO-MAXILO FACIAL. VEM PARA AVALIAÇÃO DA ORTOPEDIA APRESENTANDO FRATURA DE UMERÓ PROXIMAL DIREITO + FERIMENTOS EM PE E COTOVELO DIREITO. REALIZADO LIMPEZA COPIOSA; ANESTESIA E SUTURA SIMPLES DE FERIMENTOS + INTERNAMENTO.

Alergia:

Medicação em uso:

EXAME FÍSICO

BEG, LOC, AAA. ALGO AGITADA. DOR E LIMITAÇÃO FUNCIONAL EM OMBRO DIREITO. FERIMENTOS EM FACE E DIVERSAS ESCORIAÇÕES.

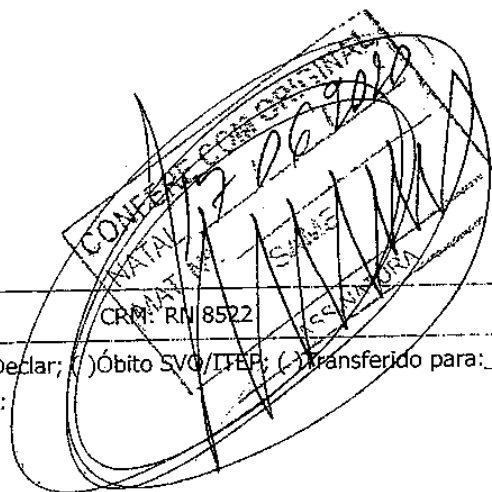
Solicito exames :

Profissional: FRANCISCO CABRAL DE OLIVEIRA NETO

Saída: () Liberação Médica; () Revela; () Internação; () Óbito c/Declar; () Óbito SVO/ITER; () Transferido para:

Data e Hora da Saída: __/__/2019 __: __

Médico:





Laudo para Solicitação de Autorização de Internação Hospitalar

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE

Solicitante: HOSPITAL MONSENHOR WOLFREDO GURGEL

CNES: 2653923

Executante: O solicitante ou _____

CNES: _____

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

Nome: **171415 ERIRROS SANTOS DE SOUZA**

CNS: 700507133471353

Nascimento: 03/05/1991

Sexo: Feminino

Prontuário: 1196248

Mãe: ROSA MARIA DOS SANTOS

Pai: _____

Cor: PARDA

Endereço: RUA JOSE FERREIRA SOBRINHO, 3 - CENTRO - LAJES PINTADAS

Fone: 987164887 /

Município: LAJES PINTADAS

Código Municipal IBGE: _____

240680 UF: RN

CEP: 59235-000

Clinica de Acompanhamento: ORTOPEDIA

Laudo Nº 14872 / 2020

JUSTIFICATIVA DE INTERNAÇÃO

PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS:

PACIENTE COM HISTÓRIA DE ACIDENTE DE TRANSITO HÁ CERCA DE 09 HORAS. JÁ AVALIADA E LIBERADA PELA CIRURGIA GERAL, NEUROCIRURGIA E CIRURGIA BUCO-MAXILO FACIAL. VEM PARA AVALIAÇÃO DA ORTOPEDIA APRESENTANDO FRATURA DE Umero PROXIMAL DIREITO + FERIMENTOS EM PE E COTOVELO DIREITO. EX. FÍSICO: REG, LOC, AAA, ALGO AGITADA. FERIMENTO EM PE E COTOVELO DIREITO, ALÉM DE DIVERSAS ESCORIAÇÕES E TRAUMA EM FACE. REALIZADO LIMPEZA COPIOSA, ANESTESIA E SUTURA SIMPLES DE FERIMENTOS + INTERNAMENTO.

CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO:

AS ACIMA DESCRITAS

RESULTADOS DOS EXAMES REALIZADOS:

C + EF + HC

Diagnóstico Principal e Procedimento Solicitado:

42.2 FRATURA DA EXTREMIDADE SUPERIOR DO Umero*408020334. TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA / LESÃO FI

Indicação de regulação ortopédica externa após tratamento inicial?

Umero PROXIMAL, FX;2

Formações importantes sobre as condições do paciente:

☒ Diabetes

☐ Hipertensão

☐ Obesidade

☐ Faz Antibioticoterapia

☐ Lesão por pressão

☐ Usa Fixador Externo

Assinatura Profissional Solicitante / Assistente:

FRANCISCO CABRAL DE OLIVEIRA NETO

CRM: 8522 / RN

Data da Solicitação 22/04/2020

PREENCHER EM CASOS DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIAS)

☐ Acidente de Trabalho

CNPJ da Seguradora: _____

Nº do bilhete: _____

Série: _____

☐ Acidente de Trabalho Típico

CNPJ da Empresa: _____

CNAE da Emp.: _____

CBOR: _____

☐ Acidente de Trabalho Trajeto

Veículo com previdência: () Empregado () Empregador () Autônomo () Desempregado () Aposentado () Não Segurado

AUTORIZAÇÃO

Assinatura Profissional Autorizador: _____ Órgão Emissor: _____

Número da Autorização: _____

Data da Autorização: ____/____/____ Assinatura/Carimbo: _____



Assinado eletronicamente por: CLAUDIMIR JOSE FERREIRA VELHO - 09/11/2020 14:31:31

https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110914313115300000059989126

Número do documento: 20110914313115300000059989126

HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL

PARE007_R - Evolução do Paciente

Período 22/04/2020 00:32 a 17/06/2020 23:59:00

Página 1 de 1

17/06/2020 13:26

BAA: 18803/2020

Paciente: EIRROS SANTOS DE SOUZA

Data/Hora: 22/04/2020 07:01 Usuário: FRANCISCO CABRAL DE OLIVEIRA Idade na data: 28 anos 11 meses 19 dias

Evolução:

ORTOPEDIA

HD: FRATURA DE UMERÓ PROXIMAL DIREITO (JÁ LIBERADA DA CIRURGIA GERAL, NCR E BUCO)

CD: NIR + PRESCRIÇÃO

FRANCISCO CABRAL DE OLIVEIRA NETO

CRM 8522 / RN

Data/Hora: 22/04/2020 07:04 Usuário: FRANCISCO CABRAL DE OLIVEIRA Idade na data: 28 anos 11 meses 19 dias

Evolução:

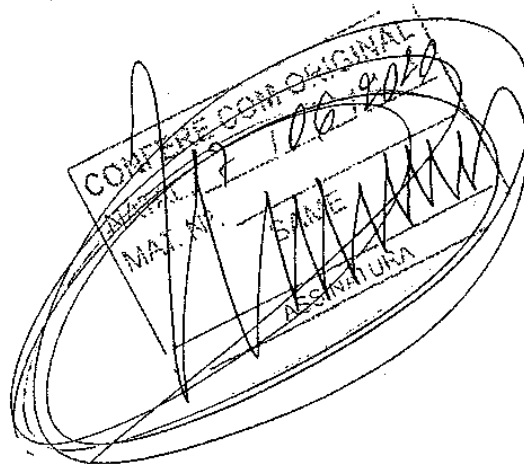
ORTOPEDIA

HD: FRATURA DE UMERÓ PROXIMAL DIREITO (JÁ LIBERADA DA CIRURGIA GERAL, NCR E BUCO)

CD: NIR + PRESCRIÇÃO + atb

FRANCISCO CABRAL DE OLIVEIRA NETO

CRM 8522 / RN



Paciente: 171415 - EIRROS SANTOS DE SOUZA

BAA: 4-18803/2020

Idade: 29 ano(s) 1 mes(es) e 14 dia(s)

Prescrição Nº: 2

Hospital / Unidade: WG - POLITRAUMA

Convênio: SUS/GRATUITO

Nr. Arquivo:

Peso:

Data Atendimento: 22/04/2020 00:32

Início Validade: 22/04/2020 07:03 até 23/04/2020 18:59

Sala: POLITRAUMA

Médico Resp.: 1-MEDICO PLANTONISTA

EVOLUÇÃO DO PACIENTE

22/04/2020 07:04:08 - ORTOPEDIA

HD: FRATURA DE UMERÓ PROXIMAL DIREITO (JÁ LIBERADA DA CIRURGIA GERAL, NCR E BUCO)

CD: NIR + PRESCRIÇÃO + atb

PRESCRIÇÃO MÉDICA

NUTRIÇÃO

Quantidade Und. Via Intervalo Velocidade Horários

1 - (A) LIVRE (da prescrição 00001 alterada)

SOLUÇÃO

Quantidade Und. Via Intervalo Velocidade Horários

2 - (SOLUÇÃO da prescrição 00002 alterada)

a - SORO FISIOLÓGICO CLOR. DE SÓDIO 0,9% 500 ML

SIST. F

Tempo: 11904,76h

1.500 BOLS

MEDICAMENTO

Quantidade Und. Via Intervalo Velocidade Horários

3 - (A) METOCLOPRAMIDA 5 MG/ML - 2 ML (da prescrição 00001 alterada)

S/N em caso de vômitos

Obs.: +18 ml de ABD

1

AMP

IV

8h/8h

4 - (A) OMEPRAZOL 40 MG (1FA+10ML DIL.) (da prescrição 00001 alterada)

1

FR

IV

24h/24h

5 - (A) TRAMADOL 50MG/ML - 2ML (da prescrição 00001 alterada)

1

AMP

IV

8h/8h

Diluição: 100ml SF0,9%

6 - CEFOTAXIMA 1G (1FA+4ML ABD)

Diluição: 100ml SF0,9%

1

FA

IV

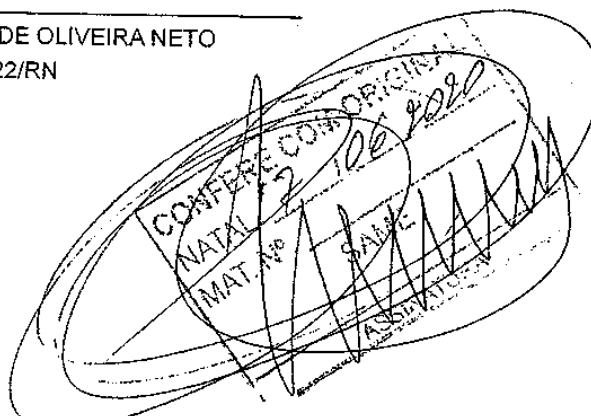
12h/12h

CUIDADOS

Quantidade Und. Via Intervalo Velocidade Horários

7 - (A) CUIDADOS GERAIS + SINAIS VITAIS (da prescrição 00001 alterada)

8 - (A) CURATIVO DIÁRIO (da prescrição 00001 alterada)

FRANCISCO CABRAL DE OLIVEIRA NETO
CRM-8522/RN

Lenda: (A) alterado - (S) suspenso - (S/N) se necessário. Item em negrito e sublinhado é de Alto Risco

17/06/2020 13:26



Assinado eletronicamente por: CLAUDIMIR JOSE FERREIRA VELHO - 09/11/2020 14:31:31

https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110914313115300000059989126

Número do documento: 20110914313115300000059989126

Num. 62553317 - Pág. 11

HOSPITAL MONSENHOR WOLFREDO GURGEL

PRMV015_R7 - Impressão da Prescrição Médica

%00tzÉIC11./iŠ
%00tzÉIC11./iŠ
90!01171415

Página 1 de 1
17/06/2020 13:26

Paciente: 171415 - ERIRROS SANTOS DE SOUZA

FIA: 4-4044/2020

Idade: 29 ano(s) 1 mes(es) e 14 dia(s)

Prescrição Nº: 7

Hospital / Unidade: WG - 4 ANDAR

Convênio: SUS/GRATUITO

Nr. Prontuário: 1196248

Peso:

Data Internação: 22/04/2020 07:12

Início Validade: 28/04/2020 19:00 até 29/04/2020 18:59

Quarto / Leito: 11 - 436

Médico Resp.: 1076-FRANCISCO CABRAL DE OLIVEIRA

EVOLUÇÃO DO PACIENTE

28/04/2020 07:31:12 - Alta da NCR EM 22 04 FRATURA UMERÓ PROXIMAL DIR, ESCORIAÇÕES MÚTIPLAS EM FACE ACORDADA EUPNEICA BOTE, REFERE DOR JOELHO DIR E PUNHO ESQ, SOLC RX E LABORAT EM 23 04 RX JOELHO E PUNHO SEM FRATURA, CURATIVO NAS ESCORIAÇÕES, EXAMES LAB SATISFATÓRIOS AGUARDA TRANSF PELA CMR SESAP

PRESCRIÇÃO MÉDICA

NUTRIÇÃO

1 - LIVRE

MEDICAMENTO

Quantidade Und. Via Intervalo Velocidade Horários

2 - DIAZEPAM 10 MG

1 COM VO 24h/24h 20

3 - AMITRIPTILINA 25 MG

1 COM VO 24h/24h 18

4 - CEFOTAXIMA 1G (1FA+10ML ABD)

1 AMP IV 12h/12h 06,12

5 - RANITIDINA 25MG/ML - 2 ML

1 AMP IV 12h/12h 06 18

6 - ENOXAPARINA 40MG/0,4 ML SC

1 SER SC 24h/24h 18

7 - METOCLOPRAMIDA 5 MG/ML - 2 ML
S/N vômitos/na

1 AMP IV 8h/8h

8 - TRAMADOL 50MG/ML - 2ML
Diluição: 100ml SF0,9%

1 AMP IV 8h/8h 22 06 14

CUÍDADOS

Quantidade Und. Via Intervalo Velocidade Horários

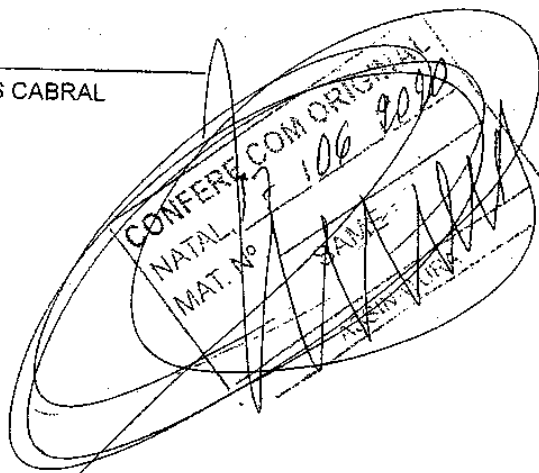
9 - JELCO HIDRATADO

10 - CURATIVO

Obs.: NAS ESCORIAÇÕES

11 - SSVV + CCGG

RODRIGO JOSE FERNANDES CABRAL
CRM-6046/RN



Legenda: (A) alterado - (S) suspenso - (S/N) se necessário. Item em negrito e sublinhado é de Alto Risco

17/06/2020 13:26



Assinado eletronicamente por: CLAUDIMIR JOSE FERREIRA VELHO - 09/11/2020 14:31:31
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110914313115300000059989126>
Número do documento: 20110914313115300000059989126

Num. 62553317 - Pág. 12

ONT. 2



Sistema
Único de
Saúde

Ministério
da
Saúde

LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Identificação do Estabelecimento de Saúde

0- DATA 30/04/2020	1- ESTABELECIMENTO SOLICITANTE HOSPITAL DEOCLECIO MARQUES DE LUCENA	2- CNES 3515168
3- ESTABELECIMENTO EXECUTANTE HOSPITAL DEOCLECIO MARQUES DE LUCENA		4- CNES 3515168

Identificação do Paciente

5- PACIENTE ERIRROS SANTOS DE SOUZA		6- NUMERO DO PRONTUÁRIO 169377	
7- CARTÃO NACIONAL/SUS 700 5071 3347 1353	CPF 089 063 984 17	8- DATA DE NASCIMENTO 03/05/1991	9- SEXO FEMININO
11- NOME DA MAE ROSA MARIA DOS SANTOS		12- TELEFONE DE CONTATO 98716-4887	
13- NOME DO RESPONSÁVEL A MAE		14- TELEFONE DE CONTATO	
15- ENDEREÇO (RUA, Nº) RUA JOSE FERREIRA SOBRINHO, 03			
16- MUNICÍPIO LAJES PINTADAS	17- BAIRRO CENTRO	18- UF RN	19- CEP 59235-000

Justificativa de Internação

20- PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS

*paciente polifarmacológica em uso de
fórmula de insulina e insulina basal*

21- CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO

*crise convulsiva + exame físico +
necessidade de tratamento urgente*

22- PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DOS EXAMES REALIZADOS)

exame físico + RX de crânio

23- DIAGNÓSTICO INICIAL 24- CID 10 PRINCIPAL 25- CID 10 SECUND. 26- CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS

Epilepsia do lobo 542.2

Procedimento Solicitado

27- DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO <i>tratamento urgente</i>	28- CÓDIGO DO PROCEDIMENTO
---	----------------------------

29- CLÍNICA	30- CARÁTER DA INTERNAÇÃO	31- DOCUMENTO	32- Nº DOCUMENTO DO PROFISSIONAL SOLICITANTE
-------------	---------------------------	---------------	--

33- NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE	34- DATA DA SOLICITAÇÃO	35- ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)
---	-------------------------	---

Preencher em caso de causas externas (acidentes ou violência)

36- () AC. TRÂNSITO	39- CNPJ DA SEGURADORA	40- Nº DO BILHETE	41- SERIE
37- () AC. TRABALHO TÍPICO	42- CNPJ DA EMPRESA	43- CNAE DA EMPRESA	44- CBOR
38- () ACI. TRABALHO TRAJETO			

45- VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

() EMPREGADO () EMPREGADOR () AUTÔNOMO () DESEMPREGADO () APOSENTADO () NÃO SEGURADO

Autorização

46- NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR	47- COD. ORGÃO EMISSOR	52- Nº DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR
48- DOCUMENTO () CNS () CPF	49- Nº DOCUMENTO DO PROFISSIONAL SOLICITANTE	
50- DATA DA AUTORIZAÇÃO	51- ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)	

HRDML / SESAP
CONFERI C/O ORIGINAL
Parnamirim-RN. 18/05/2020
Mat. 27.538



paciente - Rosa Maria dos Santos.
Endereço do Sés: 700.50713347-353



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

HOSPITAL DEOCLÉCIO M. LUCENA

PARANAMIRIM / RN

BOLETIM DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA

Nº 33 Ortopedia

NOME: Eninos Santos de Souza

IDADE: 03.05.1991 COR: Parda SEXO: Fem ESTADO CIVIL: Solteira

NATURALIDADE: Currais Novos - RN PROFISSÃO: Secretária

ENDEREÇO: Rua Ypse Ferreira Sobrinho Nº 3 BAIRRO: Centro

CIDADE: Lajes Pintadas - RN DATA: 28.04.2020 HORA: 15:32 hrs

CONDIÇÕES DO PACIENTE AO SER ATENDIDO

APARENTEMENTE BEM ☐ REGULAR ☐ COM DISPNEIA ☐ CHOCADO ☐ COMATOSO ☐
C/ HEMORRAGIA ☐ EM CONVULSÃO ☐ POLITRAUMATIZADO ☐ AGITADO ☐ OUTROS ☐

ALEGA ACIDENTE DE TRABALHO SIM ☐ NÃO ☐

PUPILAS A) NÍVEL DE CONSCIÊNCIA (GLASGOW) B) FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA C) PRESSÃO ARTERIAL

ESCORE FINAL (SCORE, DE TRAUMA MODIFICADO) A+B+C

TEMP. RESPIRAÇÃO PULSO T.A.

HISTÓRIA - CAUSA EFICIENTE DA LESÃO (ALEGADA)

Paciente encaminhado do HNNB apresentando fratura

EXAME FÍSICO de fratura proximal do braço direito

SCORE DO TRAUMA MODIFICADO T-RTS

HORA	PRESSÃO ARTERIAL	RESPIRAÇÃO	GLASGOW	SCORE FINAL	TEMP.	PULSO

DIAGNÓSTICO INICIAL

HRDML / SESAP

CONFERI C/O ORIGINAL

Paranamirim - RN

Mat. 207538



EXAMES COMPLEMENTARES

Ass. do Responsável

ENCAMINHAMENTO DO PACIENTE

☐ HEMATOLOGIA	☐ NEUROLOGIA	☐ NEFROLOGIA	☐ CIR. VASCULAR	☐ ENDOSCOPIA
☐ CLÍNICA MÉDICA	☐ CIRURGIA GERAL	☐ ORTOPEDIA	☐ BUCO-FACIAL	☐ UROLOGIA
☐ NEUROCIRURGIA	☐ OTORRINO	☐ OFTALMOLOGIA	☐ C. PLÁSTICA	☐

CONDUTA

Ass. do Responsável

DESTINO DO PACIENTE

☐ FICOU NO LOCAL	☒ INTERNADO NO SERVIÇO DE	☐ REMOVIDO EM ____/____/____
HORA ____ HS	<i>Ortopedia</i>	HORA ____ PARA ____
RETIROU-SE POR	DECISÃO MÉDICA ☐	A REVELIA ☐
DATA ____/____/____	HORA ____	
ÓBITO ____/____/____	HORA ____	
ENTREGUE À FAMÍLIA ☐	S.V.O. ☐	I.T.E.P. ☐
MÉDICO (Carimbo)		CHEFE DO PLANTÃO (Carimbo)





PRONTUÁRIO DE INTERNAÇÃO

CLINICA		REGULAÇÃO		OBS
ORTOPEDIA		WALFREDO GURGEL		
ENFERMARIA Nº	LEITO	PRONTUÁRIO		
		169377		
CATEGORIA	GIH	DATA	HORA	
		30/04/2020	9:45	
PACIENTE		DATA DE NASCIMENTO		
ERIRROS SANTOS DE SOUZA		03/05/1991		
ESTADO CIVIL	PROFISSAO			
SOLTEIRA	SECRETARIA			
ENDEREÇO (RUA, Nº)				
RUA JOSE FERRÊIRA SOBRINHO, 03				
MUNICIPIO	BAIRRO	UF	CEP	
LAJES PINTADAS	CENTRO	RN	59235-000	
LOCAL DE TRABALHO			TELEFONE	
FILIAÇÃO				
ROSA MARIA DOS SANTOS		JOSE ERIVALDO DE SOUZA		
RESPONSÁVEL		TELEFONE		
A MAE		98716-4887		
ENDEREÇO				
8906398417				
DIAGNOSTICO PROVISORIO				
DIAGNOSTICO DEFINITIVO				

DATA DE ADMISSAO 28.04.20 ALTA 03.05.20 OBITO

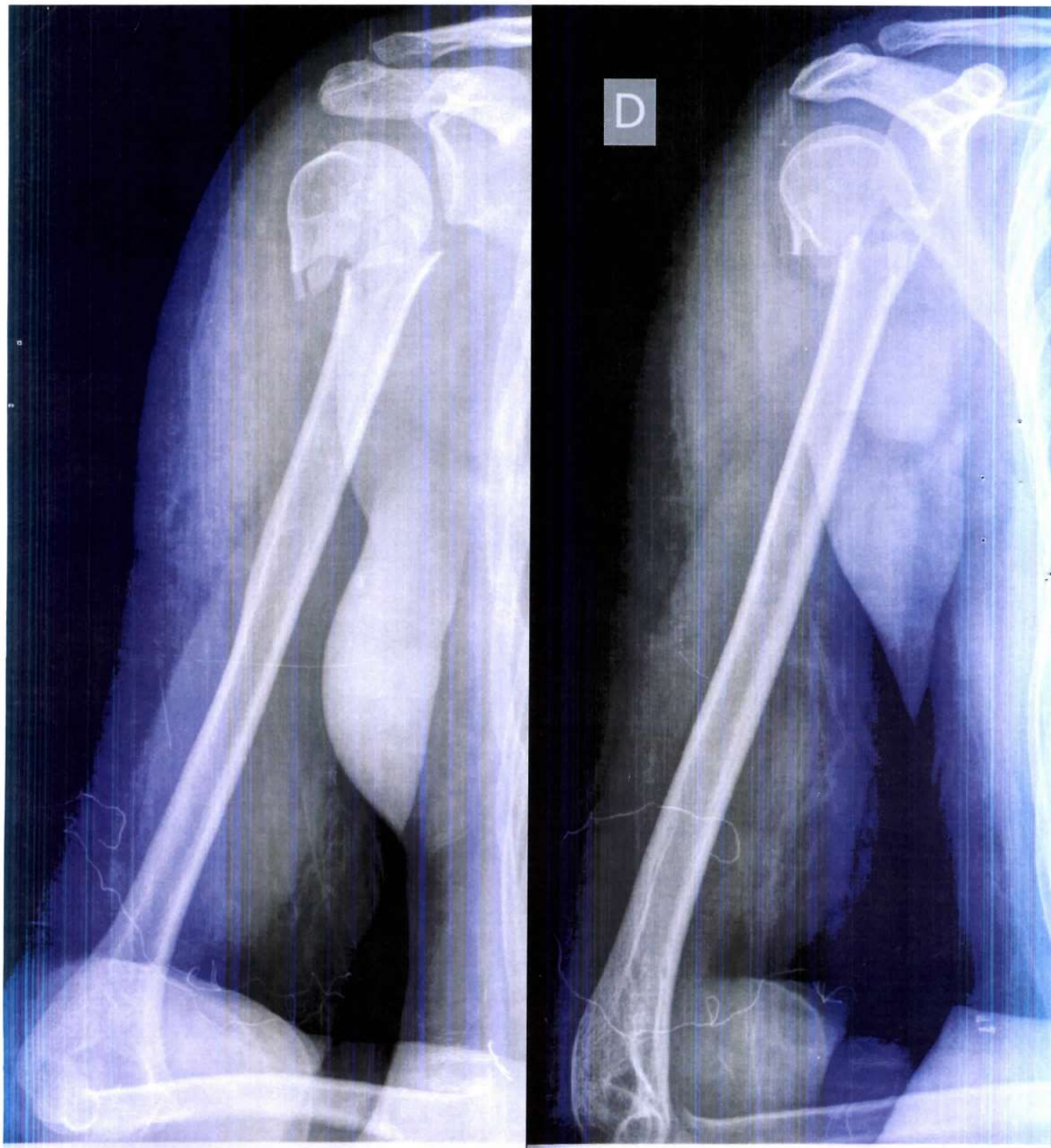
HISTORIA CLINICA

paciente com fratura de
mão proximal II metacarpo de
tratamento cirurgico.

CA: Vx

HRDML / SESAP
CONFERIDO ORIGINAL
Pamamirim-RN. 28.05.20
Mat. 207538





UMERO AP

58,2 %

UMERO LAT

53,9 %

Id. Paciente: 171415

Data Exame: 23/04/2020 16:29:07

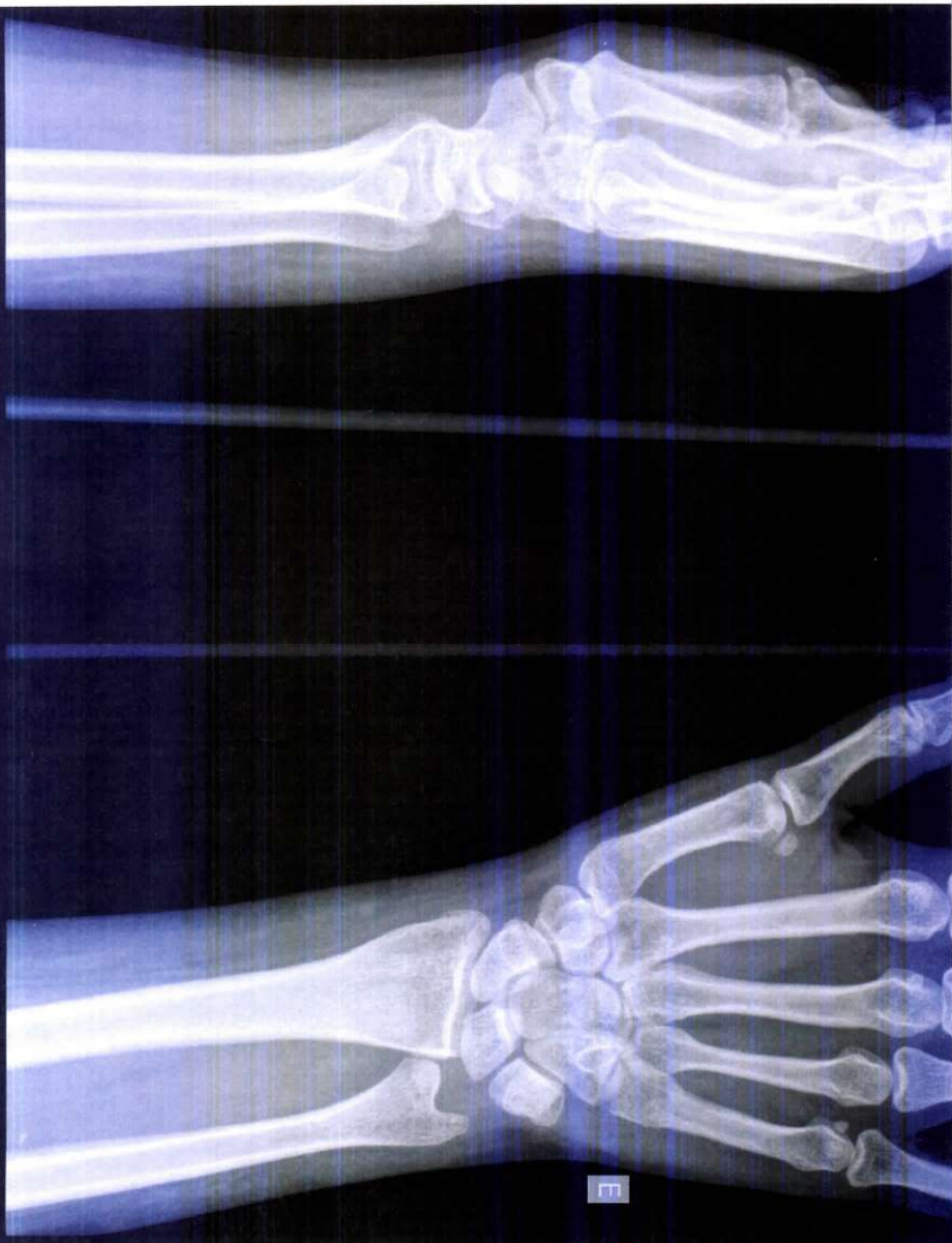
Técnico: TEC. THIAGO SANTOS

Paciente: ERIRROS SANTOS DE SOUZA

Idade: 28 ano(s)

HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL





Id. Paciente: 171415
Paciente: ERIROS SANTOS DE SOUZA
HOSPITAL MONSE
DR WALFREDO GURGEL

Data Exame: 23/04/2020 16:29:07

Técnico: TEC. THIAGO SANTOS
Idade: 28 ano(s)
JOELHO AP

95,2 %





JOELHO LAT

Id. Paciente: 171415

104,5 %

Data Exame: 23/04/2020 16:29:07

Paciente: ERIROS SANTOS DE SOUZA

HOSPITAL MONSE R WALFREDO GURGEL



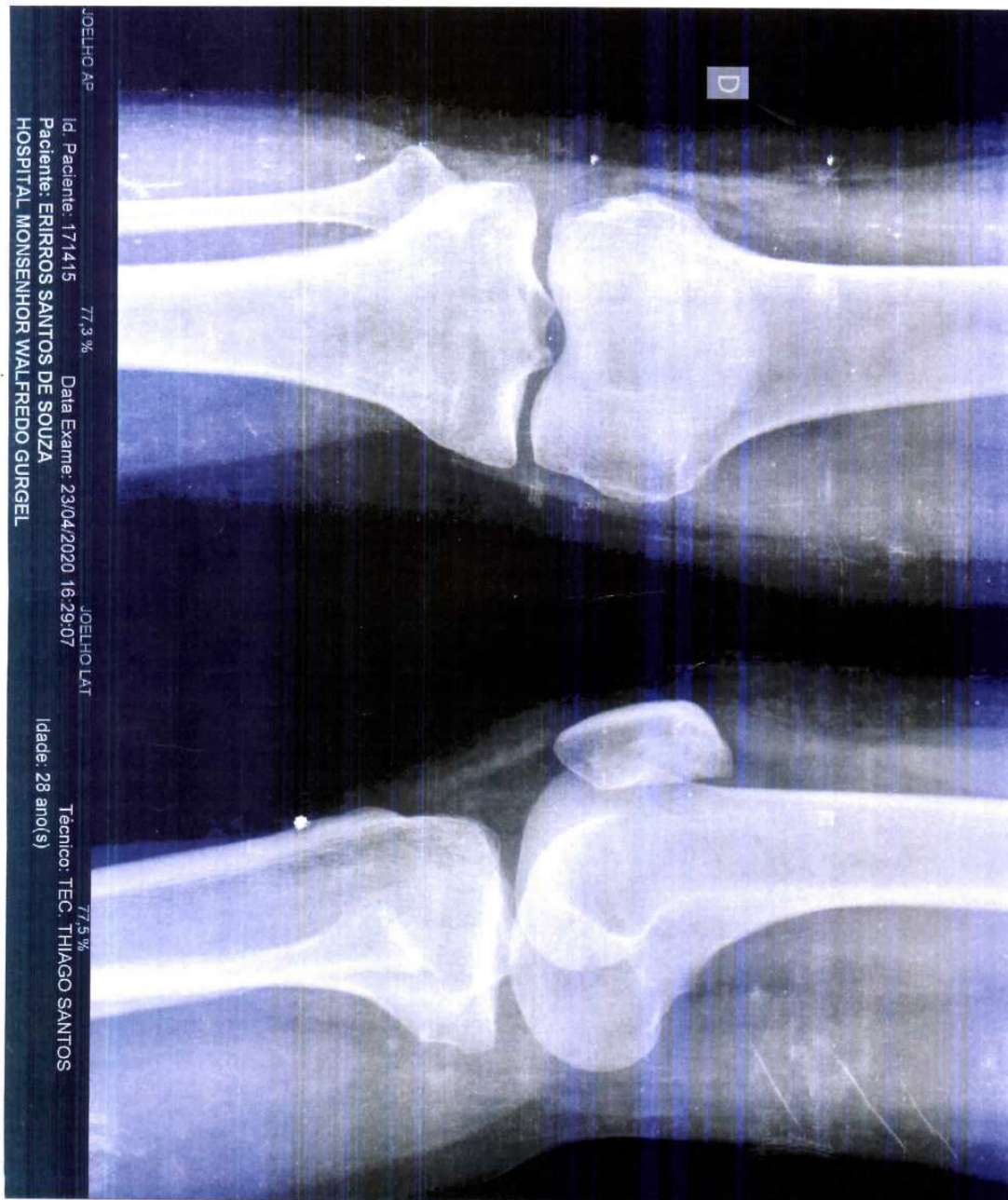
ESCAPULAV

93,8 %

Técnico: TEC. THIAGO SANTOS

Idade: 28 ano(s)

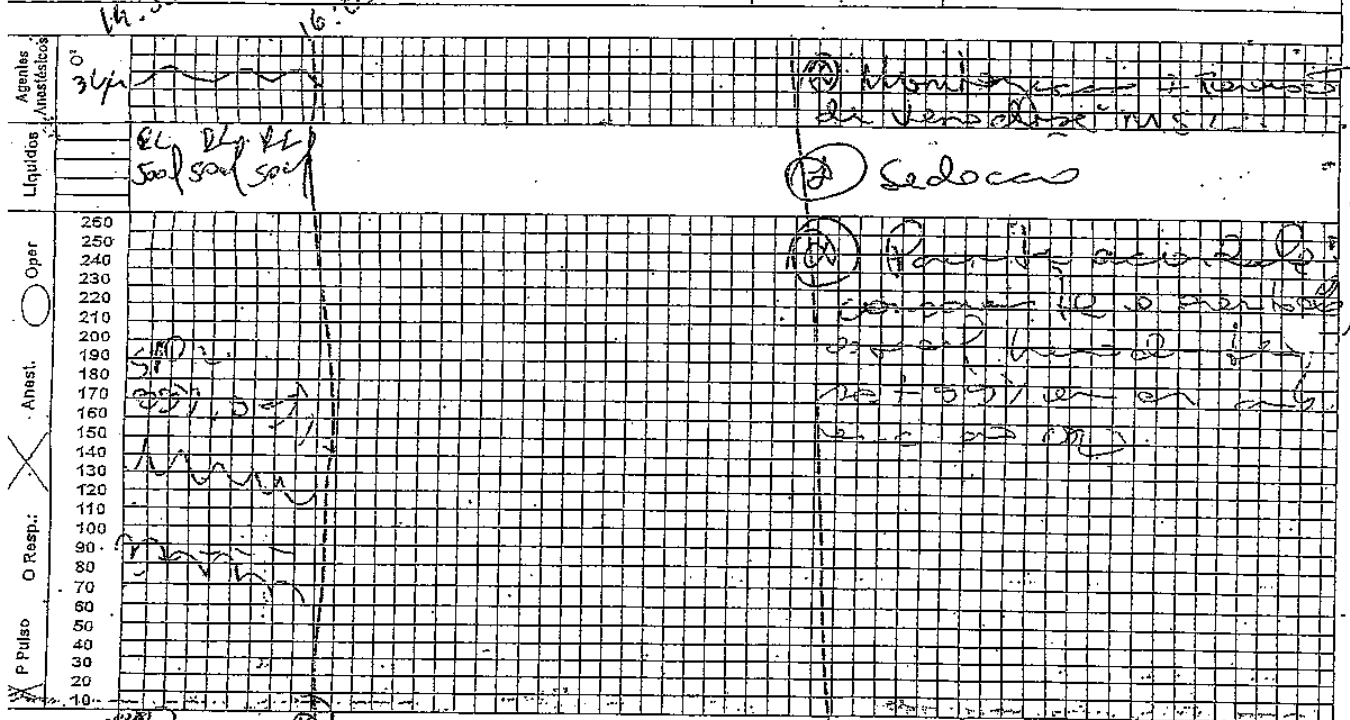




Alergia a dipirona

Serviço de Anestesiologista e Gasoterapia

Hospital <i>HQM 2</i>		Enfermaria	Leito	Nº prontuário	
Nome <i>Carlos Santos de Souza</i>		Idade	Sexo	Cor	
Data <i>30/04/2020</i>	Pressão arterial	Pulso	Respiração	Temperatura	Peso
Tipo sanguíneo	Hematomas	Hemoglobina	Hematócrito	Glicemia	Ureia
	Outros				
Ap. respiratório				Asma <i>Sim</i>	Bronquite <i>Não</i>
Ap. circulatório				Eletrocardiograma	
Ap. digestivo		Dentes	Pescoço	Ap. urinário	
Estado mental		Atarácicos	Corticóides	Alergia <i>Dipirona</i>	Hipotensores
Diagnóstico pré-operatório <i>Fratura de ulna proximal</i>				Estado físico	Risco
Anestésias anteriores					
Medicação pré-anestésica			Aplicada às	Efeito	



SÍMBOLOS	<i>(Handwritten symbols)</i>
NOTAÇÕES	
POSICÃO	
gentes	<i>100, 50, 50, 50</i>
ênica	<i>50, 50, 50</i>
peração	<i>conexão com a fratura de ulna proximal</i>
irurgiões	
nestesistas	<i>Sergio Souza</i>





Nome do paciente		Enferm. <i>Enrmas. Santos de Souza</i>		Nº prontuário
Data operação	Operador	1º auxiliar	Leito	
2º auxiliar	3º auxiliar	Instrumentador		
Anestesista	Tipo de anestesia			
Diagnóstico pré-operatório				
Tipo de operação				
Diagnóstico pós-operatório				
Fólio imediato do patologista				
Exame radiológico no ato				
Acidente durante a operação				

() CIRURGIAS MÚLTIPLAS (0415010012)

() POLITRAUMATIZADO (0415030013)

() PROC. CLÍNICO

(X) PROC. CIRÚRGICO 0410802-0385

() CBO 225225

() CBO 225270

(3) DIAS

() CID S424

DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO

Via de acesso - tática e técnica - ligaduras - drenagem - sutura - material empregado - aspecto - víceras

- Colheita presa rob - anelados + Amistado local
- Anestesia + antiespasmódico 150. campos eutímicos
- Acesso minimopun, deltoparotal. Redução rob.
- Ligadura de arteria humeral base
- Ligadura flos. Kirschner 2.5 rob radiolocal
- Ligadura exantosa com SP 091.
- Fichamento por placas + parafusos.
- Ao Rb rob radiolocal, dig. rob anelados antero

Dr. Arthur da Costa Lima
Ortopedia e Traumatologia
CRM-RN 7094 / TEOI 15371

Stanislav Rolim
Ortopedia e Traumatologia
Cirurgia do Ombro e Cotovelo
CRM-RN 6085 / TEOI 14463

HRDML / SESAP
CONFÉRCIO ORIGINAL
Panamirim - RN
Mat. 201538



EXAMES COMPLEMENTARES

Ass. do Responsável

ENCAMINHAMENTO DO PACIENTE

☐ HEMATOLOGIA	☐ NEUROLOGIA	☐ NEFROLOGIA	☐ CIR. VASCULAR	☐ ENDOSCOPIA
☐ CLÍNICA MÉDICA	☐ CIRURGIA GERAL	☐ ORTOPEDIA	☐ BUCO-FACIAL	☐ UROLOGIA
☐ NEUROCIRURGIA	☐ OTORRINO	☐ OFTALMOLOGIA	☐ C. PLÁSTICA	☐

CONDUTA

ORIENTAÇÕES

INTERNAÇÃO PARA RETIRADA DE FK

Dr. Arthur de Costa Lima
Ortopedista e Traumatologista
CRM-AM 7091 TEOD. 53.1

Ass. do Responsável

DESTINO DO PACIENTE

☐ FICOU NO LOCAL ORA _____ HS	☐ INTERNADO NO SERVIÇO DE DECISÃO MÉDICA ☐ HORA _____ HORA _____	☐ REMOVIDO EM ____/____/____ HORA _____ PARA _____
ETIROU-SE POR ATA ____/____/____ BITO ____/____/____ ITREGUE	A FAMÍLIA ☐ S.V.O. ☐ I.T.E.P. ☐	A REVELIA ☐
MÉDICO (Carimbo)		CHEFE DO PLANTÃO (Carimbo)



Mat. Rose Maria dos Santos

SUS - P2



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL DEOCLÉCIO M. LUCENA
ANA PARNAMIRIM / RN

040101015

BOLETIM DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA RET Nº 24

NOME: ERIRROS SANTOS DE SOUZA

IDADE: 03/05/91 COR: Perda SEXO: F ESTADO CIVIL: solteira

NATURALIDADE: C. N. N. V. S. PROFISSÃO: SEC. ADM PROCEDÊNCIA:

ENDEREÇO: Rua Ssc Ferreira Sabrinha BAIRRO: Centro

CIDADE: hajes Pintada DATA: 05-06-2020 HORA: 11:30 hrs.

CAPTAÇÃO DE DADOS
DADOS CAPTADOS POR
BPAC - CONSULTEC

CONDIÇÕES DO PACIENTE AO SER ATENDIDO

APARENTEMENTE BEM ☐ REGULAR ☐ COM DISPNEIA ☐ CHOCADO ☐ COMATOSO ☐
C/ HEMORRAGIA ☐ EM CONVULSÃO ☐ POLITRAUMATIZADO ☐ AGITADO ☐ OUTROS ☐

ALEGA ACIDENTE DE TRABALHO SIM ☐ NÃO ☐

PUPILAS A) NÍVEL DE CONSCIÊNCIA (GLASGOW) B) FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA C) PRESSÃO ARTERIAL

ESCORE FINAL (SCORE, DE TRAUMA MODIFICADO) A+B+C

TEMP. RESPIRAÇÃO PULSO T.A.

HISTÓRIA - CAUSA EFICIENTE DA LESÃO (ALEGADA)

INTERNA PARA RETIRADA DE FIOS
DE UNHO DÍGITO

EXAME FÍSICO

BEG, NOK

SCORE DO TRAUMA MODIFICADO T-RTS

HORA	PRESSÃO ARTERIAL	RESPIRAÇÃO	GLASGOW	SCORE FINAL	TEMP.	PULSO

DIAGNÓSTICO INICIAL Pos op

HRDML / SESAP
CONFERI C/O ORIGINAL
Parnamirim - RN, 02/07/20
Mat. 207538





HOSPITAL REGIONAL DEOCLÉCIO MARQUES DE LUCENA
SERVIÇO DE ENFERMAGEM EM CENTRO CIRÚRGICO

EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM - CENTRO CIRÚRGICO

HEMOTRANSFUSÃO:

() Hemoconcentrado _____ Unid. () Plasma _____ Unid. () Plaquetas _____ Unid.
() Albumina _____ Unid. () Expansor plasmático _____ Unid.

MEDICAÇÕES UTILIZADAS

Em boletim do anestesista
h: _____ h: _____
h: _____ h: _____
h: _____ h: _____

HIDRATAÇÃO VENOSA

() Soro Fisiológico: _____ ml () Soro Ringer Simples: _____ ml Quantidade total de volume
() Soro Glicosado: _____ ml () Soro Ringer Lactato: 500 ml administrado: _____

ANATOMO PATOLÓGICO

(☒) Não () Sim Peça: _____ Peça para sepultamento: (☒) Não () Sim
Swab para cultura: _____ Líquido: _____

CURATIVOS E IMOBILIZAÇÕES

FO de aspecto: () limpo () c/ exsudato () Contaminada () Aparelho gessado () Bandagens () Talas () Outros:

INTERCORRÊNCIAS: *sem intercorrências*

Ass: *marília* Coren: *58900*

CONDIÇÕES DO PACIENTE AO TÉRMINO DO PROCEDIMENTO

Nível de consciência: (☒) Consciente () Inconsciente () Narcose () Coma () Vigil () Agitado
Respiratório: () Intubado () Extubado () Cânula de Guedel (☒) Ambiente Curativo (☒) Oclusivo () Compressivo () Bolsa de
colostomia () Outro: _____
Diurese: (☒) Espontânea () Normal () Hematúria () Irrigação Vesical () Oligúrico Destino após a cirurgia: *CEO*

UNIDADE DE RECUPERAÇÃO PÓS-ANESTÉSICA - CONDIÇÕES DO PACIENTE NA ADMISSÃO

Hora: *15:25* Data: *25/06/2020* Nível de consciência: (☒) Acordado () Sonolento () Narcose () Orientado
() Desorientado () Agitado () Choroso Vias aéreas: () Intubado () Extubado () cânula de Guedel () Cateter O₂ (☒) O₂ Ambiente
Mobilização MMII: (☒) Normal () Diminuída () Sem mobilidade Mobilização MMSS: (☒) Normal () Diminuída () Sem mobilidade
Venoclise: () Não (☒) Sim Tipo: *AMP* Local: *nas D* Sondas: () Gástrica () Enteral () Vesical
Drenos: () Sucção () Torácico () Penrose () Kherr Ostomias: () Sim () Não Especifique: _____
Irrigação vesical contínua: () Retorno satisfatório () Retorno Insuficiente () Coágulos
Curativo: (☒) Oclusivo () Descoberto () Limpo () Sujo Monitorização: () ECG (☒) Oxímetro () JPA

INTERCORRÊNCIAS NA URPA () Náuseas () Vômitos () Sangramento () Dor () Bexigoma () Alteração PA () Alteração FC

Relate:

SINAIS VITAIS

Líquidos administrados na URPA:

Hora	T°C	P	PA	FR	Sat.%	Dor	Soro glicosado: _____ ml
Admissão		<i>72</i>			<i>99</i>		Soro Fisiológico: _____ ml
30'							Ringer: _____ ml
60'							Irrigação vesical contínua: _____ ml
Alta							

Medicações administradas URPA:

Eliminações:

Hora	Medicação	Dose	Via	Assinatura	Diurese	Retorno Gást.	Drenagem	Retorno da Irrigação

EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM/INTERCORRÊNCIAS: *paciente se alheia brief, após procedimento cirúrgico.*

Ass: *flav* Coren: *22092*





HOSPITAL REGIONAL DEOCLÉCIO MARQUES DE LUCENA
SERVIÇO DE ENFERMAGEM EM CENTRO CIRÚRGICO

EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM - CENTRO CIRÚRGICO

Nome: ERINNE SANTOS DE SOUZA Idade: 29 D/N: 03/05/91
Pront.: 6124 Município: JOZE ESTANISLAU Procedência: () Interno () Externo
Data da cirurgia: 25/06/2020 Hora Admissão: Bloco: 13-25 Sala: 4150 Hora Saída: _____
Alergias: () Não (X) Sim Penicilina Comorbidades: () HAS () DM (X) Outras Asma
Uso de medicações: () Não (X) Sim Alívio sintomático Jejum: () Não () Sim
SSW Admissão: PA: _____ mmHg Pulso: _____ bpm FL: _____ rpm FC: _____ bpm SpO₂: _____ % T: _____ °C

Enfermeiro(a): Carlyze Instrumentador(a): Ritov Circulante: Manúcia

Cirurgia: RMS de Útero "B" Especialidade: Obstetrícia Sala: 03
Hora Início: 15:00 Hora Término: 15:10 Tipo de cirurgia: (X) Eletiva () Urgência () Limpa () Contaminada () Infectada
1º Cirurgião: Dr. Artur Aux: Dr. Stanislav Residente: _____

Anestesia: (X) Local (X) Sedação () Geral TOT: () Bloqueio () Raquidiana Ag.nº: _____ () Peridural () c/cateter () s/cateter
Ag.nº: _____ Cateter nº: _____ Início: 15:00 Garrote: () Smarch () Pneumático Início: _____ Término: _____
Anestesiologista: Dr. Leonardo

NEUROMUSCULAR		PELE/HIGIENE		CARDIOVASCULAR/ RESPIRATÓRIO		DISPOSITIVOS		MONITORIZAÇÃO	
☒ Consciente	☒ Normocorada	☒ Normotenso	☒ Jelco <u>MSE</u>	☒ ECG					
☐ Letárgico	☐ Hipocorada	☐ Hipotensão	☐ Acesso V. Central	☒ Oximetria					
☐ Coma	☐ Cianótica	☐ Hipertensão	☐ Cat. Diálise	☐ Capnógrafo					
☒ Orientado	☐ Ictérica	☒ Normocárdico	☐ Fistula	☒ PA					
☐ Desorientado	☒ Desidratada	☐ Bradicardia	☐ Arteriovenosa	☐ Estimul. Nervo					
☐ Sedado	☐ Íntegra	☐ Taquicardia	☐ SNG	☐ Diprífusor					
☐ Ansioso	☐ C/lesões	☐ Choque	☐ SVD	☐ BIC					
☒ Deambula	☐ Sudorese	☐ Normoesfígmico	☐ Colostomia	☐ Desfibrilador					
☐ V dificuldade	☐ Cicatriz cirúrgica	☒ Eupnéia	☐ Cistostomia						
☐ Acamado	☒ Higiene Satisfatória	☐ Dispneia	☐ Dreno:						
☐ Paupérgico	☐ Higiene deficiente	☐ Dispositivo O ₂	☐ Aparelho gessado						
☐ Tetraplégico	☐ Manchas		☐ Tração						
☐ Amputações	☐ S/Tricotomia		☐ Talas						

SINAIS VITAIS	Início	Meio	Fim	Unid.
FC	94	93	100	Bpm
Pulso	93	92	99	Bpm
Oximetria	84	88	96	%
Capnografia				%
PA	126/70	122/55	123/55	mmHg

POSIÇÃO	COXIM	MMSS
☒ Dorsal	☐ Cabeça	☐ Anatômicos
☐ Ventral	☐ Pescoço	☒ Abduzidos
☐ Lateral	☐ Tórax	☐ Fletidos
☐ Litotômica	☐ Lombar	☒ MMII
☐ Trendlemburg		☐ Anatômicos
☐ Canivete		☐ Abduzidos
☐ Proclive		☐ Fletidos

ACESSO VENOSO
Punção Arterial _____
Punção Venosa Periférica _____
Punção Venosa Central _____
Dissecção venosa _____

HRDM / SESAP

CONFIRMAÇÃO DO ORGÃO

Parâmetro RN

PLACA DO BISTURI ELÉTRICO

(X) Sim () Não () Metal () Descartável

Local: _____

Cateter: _____

SONDAGEM GÁSTRICA

SNG nº _____

Retorno: _____

CATETERISMO VESICAL

SVF nº _____

SVA nº _____

Diurese: _____

Profissional responsável: _____

EXAMES SOLICITADOS

() Hemograma () Gasometria
() Coagulograma () Outros
() Tipagem Sanguínea () Glicosimetria
() Radioscopia (Raio X)

DETERMINAÇÃO

(X) Sim () Não

Local: MSE

TRICOTOMIA

() Sim (X) Não

Solução: cloro. neg. Local: _____

IMPLANTE CIRÚRGICO

Drenos: _____

Tela: _____

Cateter: _____

Ostomia: _____

Fio de KC: _____

Placa - Tipo: _____

Outros: _____

Parafuso - tipo: _____

ASPECTOS DO MATERIAL CIRÚRGICO

Caixa cirúrgica: básica

Quant. Material: 37

Val.: 01.07.2020 Contagem de gaze e compressa: Não () Sim



Serviço de Anestesiologista e Gasoterapia

Hospital				Enfermaria	Leito	Nº prontuário	
Nome <i>Eunice Santos de Sousa</i>				Idade	Sexo	Cor	
Data <i>25.06.20</i>	Pressão arterial	Pulso	Respiração	Temperatura	Peso	Outros	
Tipo sanguíneo	Hemafias	Hemoglobina	Hematócrito	Glicemia	Uréia		
	Urina						
Ap. respiratório				Asma		Bronquite	
Ap. circulatório				Eletrocardiograma			
Ap. digestivo			Dentes	Pescoço	Ap. urinário		
Estado mental			Atarácicos	Corticoides	Alergia	Hipotensores	
Diagnóstico pré-operatório					Estado físico	Risco	
Anestésias anteriores							
Medicação pré-anestésica				Aplicada às	Efeito		

Agentes Anestésicos	0	
Líquidos		<i>Monitorizada cc. x pulso x NC</i>
Oper. ☐ Anest. ☒ O Resp.: ☒ P Pulso ☒	260	
	250	
	240	
	230	
	220	
	210	
	200	
	190	
	180	
	170	
	160	
	150	
	140	
	130	
	120	
	110	
	100	
	90	
80		
70		
60		
50		
40		
30		
20		
10		

SÍMBOLOS	
E	
NOTAÇÕES	
POSIÇÃO	
gentes	<i>Atropina + Alfentanil + Sufinger + Cefazolina</i>
ênica	<i>Medicação + local</i>
peração	<i>Tratamento de fratura do úmero proximal</i>
rurgões	<i>Dr. Stauden</i>
testesistas	<i>Dr. Leonardo</i>
sservações	
totar no verso as complicações pré-operatórias, operatórias e pós-operatórias <i>Perda sanguínea</i>	





Hospital

Nome do paciente		ERROS, SARA DE SOUZA		Nº prontuário	
Data operação	Enf.	Letto			
Operador	1º auxiliar				
2º auxiliar	3º auxiliar	Instrumentador			
Anestesista	Tipo de anestesia				
Diagnóstico pré-operatório					
fotia vicio proximal					
Tipo de operação					
Diagnóstico pós-operatório					
Mesmo.					
Relatório imediato do patologista					
Exame radiológico no ato					
Acidente durante a operação					

DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO

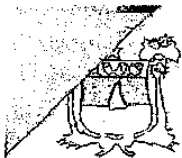
Via de acesso - tática e técnica - ligaduras - drenagem - sutura - material empregado - aspecto - vísceras

- Punção em cadela para lob anterior
- Anestesia + antiespasmódico MSO. Comprimido de 10mg
- Anestesia local. Agente miopar local na
- da vicio proximal
- Retirado de fios que estavam sem suturas
- Lavagem extensiva com soro fisiológico
- Sutura plana
- Costuras do CRP sob aude da anterior

HRDML / SESAP
CONFERIDO ORIGINAL
Pamamirim-RN
0075938

Dr. Arnur da Costa Lima
Cirurgião de Especialidade
FARMACIA 15571





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
PRONTO SOCORRO Dr. CLÓVIS SARINHO

Nome do Paciente: ERIRROS SANTOS DE SOUZA /POL

Cód. Paciente: 1903

DN: 03/05/1991

Idade: 29 ano (s);

Data Exame: 22/04/2020 - 00:35

Documento: -

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA PROTOCOLO TRAUMA

Estudo tomográfico realizado com cortes volumétricos multislice (16 canais) sem a administração endovenosa do contraste iodado, direcionado para a pesquisa de lesões relacionadas ao politrauma.

AVALIAÇÃO DA FACE

Fratura do osso nasal à direita.

Fratura da parede anterior do seio maxilar esquerdo determinando afundamento de 0,3 cm. Não há desnivelamento do soalho da órbita esquerda. Hemossinus maxilar esquerdo.

Focos de pneumo-órbita a esquerda.

Leve desvio septal sinuoso.

Importante aumento de partes moles na região labial. Não se observa incisivo medial superior esquerdo.

Laudado gerado: 27/05/2020 16:30. Para baixar uma cópia, acesse <https://validar.wbrad.com.br/>, utilize data/hora e a chave: OaJZhr.

Laudado Por:
Srhael de Medeiros Alves
CRM-RN 6358 / RADIOLOGISTA

Validação



Pag. 1 de 1



SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA



Secretaria de Saúde Pública
Hospital Deoclécio M. Lucena

RECEITUÁRIO MÉDICO

Erinos Santos Souza.

- Um envelope em
fecham às 12:00 h.

- Rotina de FOS.
outras.

MURUS.

24.06.20

Stanislau Rolim
Ortopedia e Traumatologia
Cirurgia do Ombro e Cotovelo
CRM-RN 6086 TEOT 14463



SINISTRO 3200325128 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA ERIRROS SANTOS DE SOUZA

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO TERRA DO SOL ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME

BENEFICIÁRIO ERIRROS SANTOS DE SOUZA

CPF/CNPJ: 08906398417

Posição em 09-11-2020 12:23:25

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiário.

Data do Pagamento: XX/XX/XXXX

Valor da Indenização: R\$00.000,00

Juros e Correção: R\$00.000,00

Valor Total: R\$00.000,00

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
01/10/2020	R\$ 1.687,50	R\$ 0,00	R\$ 1.687,50

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
09/10/2020	PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO	
15/09/2020	ABERTURA DE PEDIDO DE SEGURO DPVAT	



CONTRATO DE HONORÁRIOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

CONTRATANTE: EIRROS SANTOS DE SOUZA, brasileira, solteira, estudante, inscrita no CPF/MF sob o nº 089.063.984-17, portadora da cédula de identidade nº 2050742 SSP/RN, residente e domiciliada na Rua José Ferreira Sobrinho, nº 03, Centro, CEP: 59235-000, Lages Pintadas/RN

CONTRATADO(S) ERIC TORQUATO NOGUEIRA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RN sob o número 11760, portador do CPF/MF nº 061.387.934-12, BRUNO HENRIQUE CORTÊZ DE PAULA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RN sob o número 14290, portador do CPF/MF nº 061.192.214-25, CLAUDIMIR JOSÉ FERREIRA VELHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RN sob o número 7268, portador do CPF/MF nº 452.648.800-34, ambos com endereço profissional situado à Avenida Romualdo Galvão (Edifício Sfax - sala 1504), nº 293, Tirol, Natal/RN, CEP 59020-640.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATADO obriga-se, em cumprimento do presente contrato e das procurações que lhe forem outorgadas, a prestar serviços advocatícios profissionais (requerimento administrativo e/ou judicial de seguro DPVAT) na defesa dos direitos do CONTRATANTE, praticando com zelo a atividade jurídica que for necessária para o bom cumprimento do mandato.

CLÁUSULA SEGUNDA - Como remuneração profissional, o CONTRATADO receberá, a título de honorários, *pró-labore*, a importância de 30% sobre todos os valores em caso de procedência na causa, recebimento administrativo ou acordo firmado no curso do processo, mesmo em caso de substabelecimento com ou sem reserva de poderes. §1º - Caso o pagamento não seja realizado na data ou na etapa prevista, será cobrada multa equivalente a 2% (dois por cento), bem como juros de mora, no percentual de 1% (um por cento) por mês de atraso.

§2º - Se, porventura, o CONTRATADO optar em separar o valor devido a título de honorários advocatícios contratuais e/ou sucumbenciais, seja no âmbito administrativo ou judicial, poderá juntar o contrato de prestação de serviços advocatícios no processo para que se cumpra a finalidade pretendida.

§3º - Havendo condenação ou acordo envolvendo honorários de sucumbência, estes pertencerão exclusivamente ao CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente contrato vigora enquanto a ação estiver em trâmite ou pendentes quaisquer obrigações provenientes da causa, em qualquer caso no primeiro grau de jurisdição OU, caso seja acordado entre as partes mediante reajuste quanto aos honorários advocatícios, até as instâncias superiores.

§1º - Eventual interposição de recurso, embargos etc, fica estipulado o pagamento da importância de 1 (um) salário mínimo vigente, exceto quando o CONTRATADO dispensar o pagamento.

CLÁUSULA QUARTA: Da Desistência ou Revogação - Fica estabelecido que em caso de desistência ou revogação por parte do CONTRATANTE, antes de iniciados os serviços especificados na cláusula segunda, serão devidos ao(s) CONTRATADO(S), a título de honorários por assessoria e/ou consultoria jurídica, a importância estipulada na tabela de honorários da OAB/RN para esse fim.

§1º - Fica obrigado o CONTRATANTE ao pagamento dos valores estabelecidos na cláusula segunda se rescindir o presente instrumento com a ação em curso. Caso o montante seja inferior à importância de 1 (um) salário mínimo vigente, fica obrigado o CONTRATANTE a complementar o montante. Do mesmo modo, o CONTRATANTE fica obrigado ao pagamento dos honorários no valor contratado na cláusula segunda se acordar ou transigir de qualquer forma com a parte contrária, obstando o seguimento das ações previstas na cláusula primeira, ou dando-lhes fim, sem prejuízo do montante advindo com os ônus da sucumbência a cargo da parte vencida, caso obtenha êxito na(s) demanda(s) intentada contra terceiros.

CLÁUSULA QUINTA - O CONTRATANTE fica ciente que a ausência injustificada à audiência caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e pode incidir multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida (art. 334, §8º, CPC);

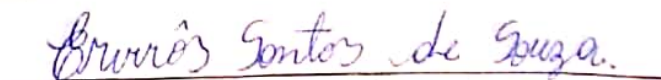
CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATANTE também está plenamente ciente quanto à possível condenação em honorários de sucumbência;

CLÁUSULA SÉTIMA - Havendo alteração de endereço e/ou do número do telefone, fica obrigado o CONTRATANTE a comunicar ao CONTRATADO o novo endereço e/ou contato telefônico;

CLÁUSULA OITAVA - Se a causa exigir serviços fora da comarca-sede do CONTRATADO, implicando em seu deslocamento, ficará ressalvado a este o direito de executá-los pessoalmente ou por advogado substabelecido, correndo por conta do(a) CONTRATANTE as despesas de viagem, estada, transporte e honorários do substabelecido.

CLÁUSULA NONA - Para todas as questões decorrentes deste contrato, será competente o foro da comarca de Natal/RN.

Natal, 29 de outubro de 2020.


CONTRATANTE

Digitalizado com CamScanner

